

1565



1 87.5

EM RECURSO DE DECLARAÇÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



2054/83

TURMA



J. PREVENTA 3ª TURMA

Relator, o Senhor Ministro

RANOR BARBOSA

RECURSO DE REVISTA

10ª REGIÃO

RECORRENTE MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Av. Maria Ribas Magno

Advogado Dr. Regina Coeli Medina de Figueiredo (fls. 92)

RECORRIDO ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado Dr. Airton Fernandes de Campos (fls. 33)

04305



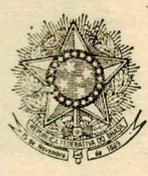
PROCESSO TST
RR - 01565 / 87 . 5
RECURSO DE REVISTA

AB

PAUTA DO DIA 14/10/85

Nº RO 2471

19 84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

16-06-86

2054/83

1ª TURMA

RELATOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

2215

REVISOR: Juiz LIBÂNIO CARDOSO

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA -GO

RECORRENTE:

MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Advog

DRª Delaíde Alves Miranda Centeno e outro
Regina Celi Medina de Figueiredo e outro

RECORRIDO:

ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Dr. Airton Fernandes de Campos

Advogado:



10888

JUSTIÇA DO TRABALHO
T R T - 10ª REGIÃO
BRASÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

31 JUL 84

PROCESSO Nº 2054 / 83

1ª JCJ-GOIAN

RECLAMANTE: MARIA EDSIONE DOS SANTOS
Endereço: RUA DOS PALMITOS, Qd. 151t-45 Conj. Cruzeiro do Sul-Goiania-Go

ADVOGADO : Dra. Delaíde Alves M. Centeno
Endereço: 2ª Avenida, nº 119, Vila Nova Nesta.

RECLAMADO: ONOGÁS S/A-COMÉRCIO E INDUSTRIA
Endereço: RUA 13 nº 384-S. Aeroviário. Goiania-Go

ADVOGADO :
Endereço:

OBJETO Reintegração, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Julho

do ano de mil novecentos e noventa e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go

autuo a reclamação que segue, com 27 vinte e um documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo. *Marcello Pena*
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO
23.09.83 às 9:50
29.03.84 às 13:50 L
22/08/84 às 14
03/09/84 às 1
IMPROCEDENT
21-09-84
05-10-84

RECLAMANTE:		Maria Edsione dos Santos	
RECLAMADO:		Onogás S/A - Comércio e Industria	
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 26/07/83
			4107/83 Nº
	OBJETO	Reintegração, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Delaíde A. M. Centeno
	DISTRIBUIDA À	1ª	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Audiência: dia 23 de setembro de 83 às 09:50 hs.			

1.1.1235

2074



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 4107/83
1 J.O.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 22 / 07 / 83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

Reclamada

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua dos Palmitos, Quadra 15, Lote 45, Conjunto Cruzeiro do Sul em Goiânia-GO., com assistência do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (doc.02), através da procuradora que esta subscreve (imj-doc.01), estabelecida nesta Capital à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, vem à digna presença de V.Excia. apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de ONOGÁS S.A. - Comércio e Indústria, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 13 nº 384 - Setor Aeroviário em Goiânia-Goiás, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

A Recte. foi admitida a serviço da Recda. em 05 de julho.82, no cargo de "Auxiliar de Escritório", quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

O salário da Recte. durante o pacto laboral, sofreu as seguintes variações:

- 05.julho.82 - Cr\$ 18.116,92 + 30% adicional de periculosidade (ADP) = 23.551,99 mensais + horas extras (60h/mês);
- 01.set.82 - Cr\$ 28.100,00 + 30% ADP = 36.530,00 mensais + hs. extras (60h/mês).
- 01.mar.83 - Cr\$ 39.846,15 + 30% ADP = 51.799,99 mensais + hs. extras (60h/mês).

Em 03.junho.83 a Recte. foi demitida, sem causa e de imediato, quando recebeu as parcelas constantes do anexo recibo rescisório.

A atividade da Empregadora da Recte. é o comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP), cfe. descrito no incluso documento (recibo de rescisão), pelo que está obrigada ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) anexa, firmada pelo Sindicato da categoria a que pertence a Recte.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao ser demitida, sem justa causa, a Recte. encontra-se no quinto(5º) mês de gestação, conforme o incluso atestado médico.

A Cláusula 10a. da Convenção Coletiva de Trabalho referenciada firmada para o período de 1º.set.81 a 31.ago.83. estabelece:

"EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no art. 392 e seus parágrafos da C.L.T."

Como se vê, mesmo estabilitária, a Recte. foi injustamente demitida pela Empresa Recda., em 03.junho.83.

ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente à Vossa Excelência se digne determinar a notificação da Empresa Reclamada para comparecer se quiser a audiência que for designada, conteste a obrigação, caso queira, pena de revelia e ao final seja condenada ao pagamento das parcelas a seguir destacadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios para serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, nos termos do Art. 16 da Lei nº 5.584, de 26.06.70:

- 1) - A Reintegração da Recte., com o pagamento de todos os salários e vantagens do período de afastamento, a calcular em liquidação de sentença;
- 2) - A cominação de pena pecuniária, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de reintegrar a Recte. na forma dos arts. 644 e 645 do C.P.C.;
- 3) - Honorários advocatícios a favor do Sindicato assistente (15%);
- 4) - A integração das horas extras (60hs/mês) no salário da Recte. a partir de 03.06.83.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, documentos, testemunhas, etc., requerendo desde já o depoimento pessoal do representante legal da Recda. sob pena de confesso.

Dã-se a presente o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de julho de 1983

Delaide Alves Miranda Centeno
Assessoria Jurídica
OAB 5.194 - GO.

04
008

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular datilografado de procuração, o(s) Sr.(s). **MARIA EDSONTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua dos Palmitos, Q. 15, Lote 45, Conj. Cruzeiro do Sul, Goiânia, Go., nomeia(m) e constitui(em) advogados e procuradores os Drs. **DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO** e **DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB - Goiás sob os números 5094 e 1692, portadores dos CPFs. 085683081-04 e 005037891-00, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, estabelecido à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, nesta Capital, OUTORGANDO-LHES os poderes para o Foro em Geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso e adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão e para que, em conjunto ou separadamente, promovam (ou defendam na) Ação Trabalhista.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento desta no todo ou parte, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia-GO., 07 de julho de 19 83



Maria Edsionte dos Santos

MARIA EDSONTE DOS SANTOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Taboão da Fátima - Goiânia - Go.

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de *Maria Edsionte dos Santos*

por análogo ao exemplar apresentado ao meu arquivado. Houve fé. *13 julho* de 19 *83*

Em teste

Anivaldo Batista Ferreira
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Adv.

05
2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE
GOIÁS

End.: 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova - Fones: 224.3739, 224.5249 e 225.4707 - Goiânia-GO

D E P A R T A M E N T O J U R Í D I C O

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados
de Petróleo do Estado de Goiás

MARIA ED. SIONE DOS SANTOS....., brasileiro ,
casado/solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua dos Palmitos, nº 15, Lote
45, Conjunto Cruzeiro do Sul, Goiânia, Go......, comparece perante a V.Sa.
a fim de, nos termos do Art. 14 e §§ da Lei nº 5.584, de 26.06.70,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia-GO., 07 de julho de 1983

Maria Edisone dos Santos
Maria Edisone dos Santos

D E S P A C H O

Ao Departamento Jurídico:

Autorizo o advogado desta Entidade a quem este for distribuído, a
prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a presta
ção do Comerciário justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honora
rios advocatícios deverão ser postulados na inicial (Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia-GO., 07 de julho de 1983

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS


AGEU CAVALCANTI LEMOS
Dir. Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

06
208

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT Nº 3.376/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que MARIA EDSIONE DOS SANTOS....., residente na Rua Palmitos, Q-15, L-45, Cruzeiro do Sul..... n.º....., na cidade de Goiânia -GO....., portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 74.510 Série 00589....., à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

.....Goiânia 07 de julho..... de 19 83.....

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho


Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.351 - CIP.


Wilson Bretones
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400-429 - CIP. 1701

Visto:

.....
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

07
008

HOSPITAL SANTA ROSA

CAMPINAS - GOIÂNIA - GOIÁS

RUA RIO VERDE, 636 - AV. ANHANGUERA, 6.464
FONES: 233-0008 - 233-8751 - 233-8551 - 233-1929

01
008

Atestado

Atestamos para os devidos fins que Maria Edsione dos Santos recebe os nossos cuidados de assistência ao pré-natal e se encontra no momento no 6º (sexta) mes de gravidez.

04/07/83



Dr. José Batista Sobrinho
CRM 3111
Ginecologia - Obstetrícia
CPF. 080276521-87

CERTIFICADO
CERTIFICO que, constam em anexo 01 documentos, numerados e rubricados por
Chefe de Secretaria.
Goiânia, 28 de julho de 1983
Diretor de Secretaria
Marlene França de Sousa
Atendente Judiciária

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

08

FGTS

OPTANTE **03 / 06 / 83**

NÃO OPTANTE

TIPO

PEDIDO DE DISPENSA

ACORDO

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DADOS DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL **ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

ENDEREÇO **R.13 nº 384 lts 11/13/14/16/18 QD 5**

ATIVIDADE **Distrib- GLP** CGC / MF Nº **01021427/0002-10**

DADOS DO EMPREGADO

NOME **MARIA EDSIONE DOS SANTOS**

REGISTRO **130** CARGO **Aux. Escritório**

CTPS Nº **74510** SÉRIE **589** MATRÍCULA _____

ADMISSÃO **05 / 07 / 82** DESLIGAMENTO **03 / 06 / 83** AVISO PRÉVIO **03 / 06 / 83**

MAIOR REMUNERAÇÃO

SALÁRIO Cr\$ **39.846,15+30%**

Cr\$ **12.949,92**

Cr\$ _____

Cr\$ **64.749,92**

TOTAL Cr\$ _____

DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS

PROVENTOS	VALOR	COMISSÕES	VALOR
AVISO PRÉVIO 6/12	Cr\$ 32.374,98	Dif. HE	Cr\$ 12.949,92
13º SALÁRIO	Cr\$ _____	HORAS EXTRAS	Cr\$ 1.294,98
SALÁRIO FAMÍLIA 82/83	Cr\$ 64.749,92	GRATIFICAÇÃO	Cr\$ 1.195,39
FÉRIAS VENCIDAS	Cr\$ _____	ADICIONAL PERICULOSIDADE	Cr\$ _____
FÉRIAS PROPORCIONAIS 3 dias	Cr\$ 3.984,63	ADICIONAL NOTURNO	Cr\$ 1.553,99
SALDO DE SALÁRIOS	Cr\$ _____	FGTS - QUITAÇÃO	Cr\$ 4.005,88
LEI Nº 6.708 / 79 - ART. 9º	Cr\$ _____	FGTS - MÊS ANTERIOR	Cr\$ 2.590,00
INDENIZAÇÃO Sal. Maternid.	Cr\$ 181.299,72	FGTS - 13º SALÁRIO	Cr\$ 5.067,53
	Cr\$ _____	FGTS - 10% S/ Cr\$	Cr\$ _____
	Cr\$ _____		Cr\$ _____
	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO	Cr\$ 375.816,86

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA Cr\$ **7.154,86**

PREVIDÊNCIA 13º SALÁRIO Cr\$ **2.666,84**

ADIANTAMENTOS Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL DE DESCONTOS Cr\$ **9.821,70**

TOTAL LÍQUIDO A RECEBER **365.995,16** Cr\$ **365.995,16**

RECIBO (EMPREGADO)

Recebi da empresa acima, a quantia líquida de Cr\$ **365.995,16** (_____), pelo cheque visado nº _____, contra o banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia **30** de **junho** de 19 **83**

ASSINATURA **Maria Edsione dos Santos**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS - GUIAS, 6 ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS, INCLUSIVE S / MÊS DA RESCISÃO, 10%, QUANDO FOR O CASO, COMPUTADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO CONTA VINCULADA (AM)

PEDIDO DE DISPENSA (3 VIAS)

RESCISÃO (4 VIAS)

LIVRO OU FICHA DE CONTROLE DE EMPREGADOS - LRE

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

PROCURAÇÃO

USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO _____

LIVRO _____

FOLHA _____

CARIMBO

ASSINATURAS

PREPOSTO _____

RESPONSÁVEL (EMPR. MENOR) _____

09
2008

AVISO PRÉVIO

- 1.a via — Empregado.
- 2.a via — Empregador.
- 3.a via — Quando o empregado tiver mais de um (1) ano de casa.

Sr.(a) Maria Edicione dos Santos

Nos termos dos artigos 487 a 491 da C.L.T., fica V. Sa. avisado(a) que decidimos rescindir o seu contrato de trabalho, devendo cumprir o Aviso Prévio que iniciará em ___ de ___ de 19___ e terminará em 03 de Junho de 1983. Durante este período sua jornada diária de trabalho será reduzida em DUAS horas e ___ minutos(*).

ENTRARÁ (mais tarde) às ___ horas. SAIRÁ (mais cedo) às ___ horas.

Decidimos, também, pagar em dinheiro o Aviso Prévio de ___ dias, que será efetuado dia ___ de ___ de 19___

Goiânia 03 de Junho de 1983

ONOGÁS S/A Com. e Indústria

(carimbo e assinatura do responsável pela empresa)

Wanderley Leite
GERENTE ADMINISTRATIVO

NOTA — É necessária a apresentação da Carteira Profissional para as devidas anotações.

CIENTE:

Maria Edicione dos Santos
(assinatura do empregado) C.T.P.S. nº _____ série _____

(quando menor - assinatura do responsável)

polegar direito

ACORDO ENTRE AS PARTES

Pelo empregado foi solicitado - sem ônus para a Empresa - a dispensa do cumprimento deste Aviso Prévio, pelo que assinam abaixo:

DE ACORDO: { _____
(empregado ou responsável)
_____ (responsável pela empresa)

TESTEMUNHAS: { 1) _____
2) _____

(*) MINUTOS, se a jornada for superior a 8 horas por dia, compensando folga em mais um dia da semana, por ex., no sábado.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, 07 de 1983

Goiânia, 28 de 07 de 1983
VI Marlene Franca da Sousa
Diretor de Secretaria
Atendente Judiciária

10
208

EMPRESA		M E	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA		S SANTOS	
U. ADM	LOTAÇÃO	UNÇÃO	SEQ.

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE D	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	
302	203	18.116,92			AGOSTO/82 BCO 00	06/09/82 AUX ESC	

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DO	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	
302	203	18.116,92			AGOSTO/82 BCO 00	06/09/82 AUX ESC	

P R O V E N T O S				D E S C O N T O S				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO
100	99		SALARIO	18.116,92	510	98		INPS
134	99							

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DO	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DOS	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	
302	203	28.100,00			JANEIRO/83 BCO 01	05/02/83 AUX ESCR	

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O M	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DOS	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O M	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DOS	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	
302	203	28.100,00			DEZEMBRO/82 BCO 01	05/01/83 AUX ESCR	

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O M	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DOS	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	
302	203	28.100,00			MARCO/83	AUX. DE ESC	

P R O V E N T O S				D E S C O N T O S				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	N O M	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	52130.46	MARIA ED SLONE DOS	
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	
302	203	39.846,15			MARCO/83 BCO 01	05/04/83 AUX. DE ESC	

P R O V E N T O S				D E S C O N T O S				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO
100	99		SALARIO	39.846,15	510	98		INPS
134	99		PERICULOSIDADE	11.953,85	530	98		AD DE SALARIO
166		48,0	HORA EXTRA C.25%	12.950,00	580	98		CONTRIB SINDICAL
197	98		ARR ANTERIOR	0,10	582	99		MENS SINDICAL
					608			REFEITORIO
					690	98		ARR ATUAL

FGTS
*****5.180,00

TOTAL PROVENTOS
*****64.750,10

TOTAL DE DESCONTOS
*****22.646,10

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO 90 de Abril 1983.
 "PROSPERIDADE E O RESULTADO DO ESFORÇO E UNIAO DE TODOS." 00002290

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA					059.1	52130.46	MARIA EDSLONE DOS S		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO	
302	203	39.846,15			ABRIL/83 BCO 01		05/05/83	AUX.DE ESC	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA					059.1	52130.46	MARIA EDSLONE DOS SAN		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO	
302	203	39.846,15			ABRIL/83			AUX.DE ESCRI	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA					059.1	52130.46	MARIA EDSLONE DOS SAN		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO	
302	203	39.846,15			MAIO/83 BCO 01		06/06/83	AUX.DE ESCRI	

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	
100	99		SALARIO	39.846,15	500		1,0	FALTAS	
134	99		PERICULOSIDADE	11.953,85	510	98		INPS	
183			P I S	870,00	530	98		AD DE SALARIO	
197	98		ARR ANTERIOR	0,19	582	99		MENS SINDICAL	
					608			REFEITORIO	
					690	98		ARR ATUAL	

EMPRESA					CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA					059.1	52130.46	MARIA EDSLONE DOS S		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO	
302	203	39.846,15			MAIO/83			AUX.DE ESC	

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	
			ADIANT. DE SALARIO	25.900,00					

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	L

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO _____ de _____ 198

CERTIFICADO que, constam da P
 04 documentos, numerados e rubricados por mim
 Chefe de Secretaria.
 Goiânia, 28 de 07 de 1983
 P/ Diretor de Secretaria
 Marlene Franca de Sousa
 Junta Judiciária

CONVENÇÃO DE REVISÃO SALARIAL



Pelo presente instrumento particular de Convenção de Revisão Salarial, as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Mi nérios e Derivados de Petróleo com base no Estado de Goiás e, de ou tro lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - S I N D I G Ã S, representando as Empresas Dis tribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo da localidade supramencionada, têm entre si justo e convencionado estipularem as seguintes con dições para reajuste salarial dos empregados das citadas empresas as sociadas ao S I N D I G Ã S, mediante observância das cláusulas aba ixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª

As Empresas se comprometem a proceder à correção sa larial prevista na Lei nº 6.708/79, de 30.10.79, de vidamente regulamentada pelo Decreto nº 84.560/80, - de 14.03.80 e modificada pela Lei nº 6.886/80, em be nefício de todos os empregados da categoria profis sional representada pela entidade classista aci ma, mediante a aplicação do INPC de 43,8% fixado pe la Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Es tatística e válido para o mês de setembro/82, sobre os respectivos salários resultantes da correção sa larial ocorrida em 01.03.82, e cujo resultado pas sará a vigorar a partir de 01.set.82. Para esse - fim, as empresas observarão as regras dispostas pela legislação sob referência.

CLÁUSULA 2ª

Os empregados admitidos após 01.03.82 terão a cor reção salarial de que trata a cláusula primeira su pra, também a contar de 01.set.82, calculada sobre - os respectivos salários de admissão, porém de tal forma que o novo salário não ultrapasse o salário de seu paradigma, admitido até 12 meses anteriores a 01.09.81; os empregados admitidos após 01.03.82 e que não possuam paradigma na empresa, farão juz à



correção de que trata a cláusula primeira acima, rateada na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC por mês de efetivo serviço incidente sobre o respectivo salário de admissão.

CLÁUSULA 3ª

Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral, concedidos a partir de 01.03.82, excetuados os decorrentes de promoção, maioria, equiparação salarial, transferência e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª

As empresas concederão aos empregados, a partir de 01 de setembro de 1982 e a título de produtividade, um percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários corrigidos de acordo com o INPC mencionado na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 5ª

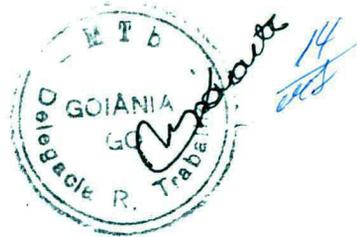
As Empresas estabelecerão piso salarial, para os empregados maiores de idade que prestam serviços internos, no Estado de Goiás, no valor de CR\$ 28.100,00 - (vinte e oito mil e cem cruzeiros) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por piso salarial entende-se o salário nominal, acrescentando-se o adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA 6ª

Em virtude da variedade das verbas que integram a remuneração dos empregados que trabalham em serviço de entrega de gás domiciliar, as Empresas garantirão aos mesmos o pagamento mínimo mensal global, desde que os referidos empregados cumpram assiduidade integral, conforme valor regional mencionado adiante,



sempre que o resultado dessa remuneração (tais como salário nominal, prêmios, comissões, horas extras e adicional de periculosidade, etc) não atingir o valor estabelecido para o Estado de Goiás, CR\$ 36.530,00 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta - cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O Piso Salarial e a Remuneração Mínima Garantida acordados nas cláusulas 5ª e 6ª, respectivamente, serão corrigidos a partir de 1º/03/83, mediante a aplicação do INPC acrescido do fator 1.1. que vier ser fixado para aquele mês, em conformidade com a Lei nº 6.708/79, modificada pela Lei nº 6.886/80.

CLÁUSULA 7ª

As Empresas descontarão dos empregados, de uma só vez, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário reajustado, até o teto máximo de CR\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros), efetuando o recolhimento, mediante apresentação de relação nominal, nos cofres do Sindicato acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A retenção da contribuição de que trata esta cláusula, será feita pelas empresas através de suas folhas de pagamento do mês de setembro/82 e o consequente recolhimento, a favor da entidade, deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção pelas Empresas, implicará a estas em multa de 10% (dez por cento) sobre o " valor de referência " vigente na região, por infração a favor do Sindicato.

CLÁUSULA 9ª

O prazo de vigência da presente Convenção é de 1

./.

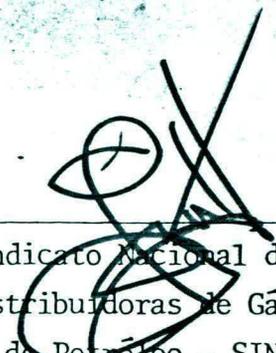


(hum) ano, com início em 01.set.82 e término em 31.08.83.

São Paulo, 24 de agosto de 1982



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás



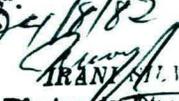
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS

Ref. proc DRT - 4352/82

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SÊRAO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICAVEIS A ESPECIE".

D A S :

24/8/82


Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO e mais os Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo com base no Estado de São Paulo; Estado de Goiás, além dos Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo com base nas seguintes localidades: Santo André e Mauá; Santos; Campinas e Paulínia; Piracicaba; Curitiba e Araucária e, de outro lado, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo das localidades supra mencionadas, têm entre si justo e convencionado estipularem as seguintes condições para reger as relações individuais de trabalho entre os empregados que integram a categoria profissional representada pelas entidades classistas acima e que abaixo se seguem:

1. ABONO FAMÍLIA

1.1. As Empresas concederão a todos os seus empregados um abono família mensal calculado da forma prevista no item 1.2. abaixo e sobre o " maior valor de referência " vigente no país à época do pagamento, nos termos da Lei nº 6.205, de 29.abril.75, arredondado para a dezena de cruzeiros seguinte, por filho menor de 14 anos de idade, sempre compensado com o Salário Família instituído pela Lei nº 4.266, de 03.outubro.63 e observado o disposto no sub item 1.3. abaixo;

1.2. A importância do abono, mencionada no item anterior, será calculada obedecendo aos seguintes percentuais:

a) - 12% no período de 1º de setembro de 1981 a 31 de agosto de 1982;



b) - 13% no período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

1.3. As Empresas concordam ainda, em conceder igual a bono família mensal de forma convencionada nos itens anteriores por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da Empresa ou, na falta deste, por serviço médico do INAMPS, iniciando-se o pagamento desse benefício a partir do mês de comprovação da invalidez;

1.4. O abono família de que tratam os sub-ítems precedentes, também será feito nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, até o máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de início do benefício, concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social. O disposto acima , também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, respeitado sempre o limite máximo de 24 (vinte e quatro) - meses;

1.5. O pagamento do abono família, de que tratam os sub-ítems 1.1., 1.2. e 1.3., será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do salário família, ressalvado o disposto nos sub-ítems 1.2. e 1.3. desta Convenção.

FÉRIAS

2.1. As Empresas propiciarão o gozo das férias anuais aos seus empregados, de acordo com o Capítulo IV- da C.L.T., segundo a nova redação dada pelo Decreto- Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several others below it.



- 2.2. Para os empregados que habitualmente recebem o adicional de periculosidade, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido do mencionado adicional de periculosidade;
- 2.3. Para os efeitos do cálculo de pagamento das férias, as Empresas incluirão a média das horas extraordinárias trabalhadas durante o correspondente período aquisitivo;
- 2.4. Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-ítems 2.2. e 2.3. supra.

3.

ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

- 3.1. As Empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:
 - 3.1.1. Empregado com 3 anos completos e até 3 anos e 11 meses de serviço na empresa; 10%
 - 3.1.2. Empregado com 4 anos completos e até 4 anos e 11 meses de serviço na empresa; 25%
 - 3.1.3. Empregado com 5 anos completos e até 9 anos e 11 meses de serviço na empresa; 48%

./.

20
MS



fl. 5

tado além de 44 horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês;

4.2. No caso de vigias, cuja jornada normal de trabalho seja de 10 (dez) horas diárias, respeitada a duração normal de trabalho de 60 horas semanais, o pagamento de horas extraordinárias com acréscimo previsto no sub-ítem 5.1. deste instrumento será feito a partir da 56a. hora, inclusive.

5. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

5.1. As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional única de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o salário básico- hora do empregado.

6. REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

6.1. Para os fins do cálculo do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das horas extraordinárias do ano de competência do pagamento.

7. LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDICATO

7.1. As Empresas liberarão o Presidente do Sindicato da

./.



categoria profissional, sempre que o mesmo pertença ao quadro de empregados de uma delas, do cumprimento dos respectivos horários de trabalho até 31.08.83, sem prejuízo do respectivo salário nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, desde que no horário da liberação, ele se dedique exclusivamente a atividades sindicais de interesse da categoria, ou ao exercício de função de representação, para o qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

7.2. Afastando-se o Presidente do Sindicato profissional para gozo de férias ou benefício previdenciário, o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, Vice-Presidente, se for empregado de uma das Empresas representadas na presente Convenção.

7.3. Os atuais Diretores Sindicais, empregados das Empresas neste ato representadas, que se encontram liberados exercendo o mandato sindical sem prejuízo da remuneração, permanecerão em tais condições até o final do atual mandato, não se estendendo este benefício aos eventuais suplentes.

7.3.1. Os Diretores que vierem a ser eleitos a partir de 1º de setembro de 1981, serão liberados se solicitado, de acordo com a legislação em vigor sem remuneração pela empresa.

EMPREGADO ACIDENTADO

8.1. Fica assegurada aos empregados acidentados no trabalho a manutenção do seu emprego até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da alta concedida pelo INAMPS, obedecendo às seguintes condições:



- a) Que o empregado conte, por ocasião do acidente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de serviço prestado à Empresa;
- b) Que o afastamento, por força do acidente, seja por um período mínimo de tempo de 6 (seis) meses;
- c) Que o empregado não tenha contribuído, com provadamente, com nenhum grau de culpa para o acidente;
- d) Que o empregado não sofra nenhuma redução em sua capacidade laborativa, decorrente do acidente.

9.

DA READMISSÃO DE APOSENTADO

9.1. Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, - em quaisquer de suas modalidades, com readmissão do empregado e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do anterior contrato de trabalho, exclusiva - mente para os fins de manutenção dos benefícios já adquiridos e previstos na presente Convenção.

10.

EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no artigo 392 e seus parágrafos da CLT.

11.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, isto é, abono família, integração da média das horas extras nas férias e no 13º salário, adicional-

./.



de férias por tempo de serviço, duração semanal do trabalho e remuneração de horas extraordinárias - não se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para quaisquer outros efeitos que não os expressamente previstos - nesta Convenção;

- 11.2. Esta Convenção substituirá em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as Empresas, seus empregados e as entidades classistas abaixo, desde que sejam estes acordos, práticas e condições inferiores aos que ora são ajustados;
- 11.3. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem vantajosos para o empregado;
- 11.4. Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados sindicalizados, e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada - por incapacidade laboral;
- 11.5. As demais relações de trabalho entre as Empresas, seus empregados e as Entidades acordantes mencionadas, que não sejam objeto da presente Convenção, continuarão a ser regidas pela legislação em vigor;



- 11.6. As Entidades mencionadas concordam que, nas Assem
bléias Gerais por elas convocadas, para delibe
rar sobre matérias que afetem direta ou indireta-
mente as atividades das Empresas signatárias, as
resoluções sejam tomadas considerando-se apenas
os votos dos associados que sejam empregados das
referidas Empresas;
- 11.7. As Entidades mencionadas concordam em não levan
tar nenhuma nova reivindicação que tenha perti
nência com a presente Convenção, durante a sua vi
gência;
- 11.8. As controvérsias resultantes da aplicação desta
Convenção serão dirimidas pela Justiça do Traba
lho;
- 11.9. O não cumprimento desta Convenção pelas Empresas-
incorrerá na aplicação de correção monetária so
bre as quantias devidas, na forma do Decreto Lei
nº 75, de 21.novembro.66;
- 11.10 O não cumprimento de qualquer cláusula desta Con
venção pelas Empresas, implicará a estas em mul
ta de 10% (dez por cento) sobre o " valor de
referência " vigente na região, por infração a
favor do Sindicato; igualmente, o não cumprimento
de qualquer cláusula desta Convenção, por parte -
do empregado, implicará a este em multa de 5% (-
cinco por cento) sobre o " valor de referência",
vigente na região, por infração, a favor do Sindi
gás.

12.

REGISTRO E VIGÊNCIA

- 12.1. O termo inicial desta Convenção, que tem o prazo
de 2 (dois) anos de vigência, é a data prevista
pelo parágrafo 1º do Artigo 614 da Consolidação -



das Leis do Trabalho;

- 12.2. Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser submetida à apreciação das autoridades competentes;
- 12.3. A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será prorrogada automaticamente por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, caso a mesma não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo final; o correndo a prorrogação, obrigam-se as partes acordantes a promoverem a sua ratificação pelas Assembleias Gerais no prazo de 30 dias e a sua formalização perante os órgãos competentes.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor.

São Paulo, 25 de agosto de 1981

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo André e Mauá



[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores no Co
mércio de Minérios e Derivados de
Petróleo de Santos

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores no
Comércio de Minérios e Deriva -
dos de Petróleo de Piracicaba

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores no Co
mércio de Minérios e Derivados de
Petróleo de Campinas e Paulínia

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores no
Comércio de Minérios e Derivados
de Petróleo de Curitiba (inclu -
se Araucária)

[Signature]
Sindicato Nacional das Empresas -
Distribuidoras de Gás Liquefeito
de Petróleo - SINDIGÁS

Def. Proc DRF-5986/81

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Tra-
balho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia -
com a observação de que "as disposições deste instrumen-
to que forem nulas de pleno direito, serão substituídas,
automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espé -
cie.

D A S, em 14 de setembro de 1 981

[Signature]
FRANI SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

27
208

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Hum

~~Folhas de~~ documentos diversos: Vinte

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4107 / 83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 23 de SETEMBRO de 1983, às 9:50, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 26 de JULHO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



28
48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRJC. 2054/83
NOTIFICAÇÃO Nº

5170/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ Av. Joias, 382-2º andar-Centro _____) horas do dia _____ (_____) do mês de _____, para audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.
 09:05 nove e cinquenta
SETEMBRO/83

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

_____ de _____ de 19____

Diretor da Secretaria
M. DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº

Em _____ / _____ / 19____
28 julho 83

1ª J.C.J. de Goiânia-PRJC.2054/83
À
ONOGAS S/A COM E IND
RUA 13 nº 384-S.AEROVIÁRIO
TRT 1.1.1237
NESTA

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO



29

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Proc. 2054/83-1ª JCJ

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 2054 / 83.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1.983,
às 09:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MARIA EDSIONE DOS SANTOS
contra ONOGÁS S.A. Com. e Indústria
relativa a reintegração, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 09,48 horas, presentes ambas. A recte. com a ad vogada Delaíde A. M. Centeno e a recda. representada pelo Sr. Airton Fernandes de Campos.

A recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.
Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir de 03' de out/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a..... recda. a partir de 10.out.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: 29.março.84, às 13,50 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

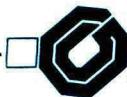
Às 09,5 2 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Maria Edsione dos Santos
Airton Fernandes de Campos



30
r

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - GO.

Sob alegação de ser portadora de estabilidade no emprego, nos termos da Cláusula 10 da Convenção Coletiva do Trabalho, por se encontrar no 5º mês de gestação, a Reclamante " " MARIA EDSIONE DOS SANTOS, devidamente qualificada nos Autos, ajuizou perante essa MM. Junta, Reclamatória Trabalhista.

Contestando a Inicial, em todos os seus termos, diz a Reclamada ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felipe dos Santos nº 20 Bairro JK., na cidade de Anápolis - GO., com Filiais na Capital do Estado, por seu advogado e procurador infra assinado, (doc. 01), o seguinte:

Improcede totalmente a Reclamatória ajuizada, uma vez que a Reclamante não adquiriu o direito previsto na referida Cláusula da C.C. do Trabalho .

Haja visto, que o estado gravídico da Reclamante era de cinco meses, enquanto o Artigo 392 da CLT, começa a fluir direito ao afastamento, no sexto mês.

No entanto, não há que se falar em reintegração da Reclamante pois, não chegou esta a pelo menos, adquirir o direito ao afastamento previsto no citado Diploma Legal.

Prevê a Cláusula convencional:

EMPREGADA GESTANTE

"Fica assegurado às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60' (sessenta) dias, além do tempo previsto no Artigo 392 e seus parágrafos da CLT."

Ora, a estabilidade provisória, de 60 dias nesse caso, claramente tem início após a licença maternidade, prevista no Artigo 392 da CLT e não antes, como pretende impor a Reclamante.

Frize-se que em momento algum, a Convenção referenciada previu estabilidade ou garantia de emprego, antes do parto. Os dois meses ali consignados, têm início expressamente após o prazo estipulado no Artigo 392 da CLT, que equivale a 8 (oito) semanas depois do parto.

Teria direito à estabilidade, se houvesse sido dispensada dentro do período crítico do Artigo 392 da CLT. Em tempo anterior ao período de 4 (quatro) semanas antecedentes ao parto, cabe unicamente a aplicação da Súmula nº 142 do TST, que foi cumprida pela Reclamada, conforme se verifica na rescisão contratual.

Assim sendo, é improcedente o seu pedido de reintegração, bem como, o pagamento de todos os salários e vantagens do período de afastamento, a calcular em liquidação de sentença.

Também por esse motivo não há que se falar em pena pecuniária.

Improcede também o seu pedido de honorários advocatícios, pois, a Reclamante não outorgou poderes ao Sindicato, para que este então, através de sua Diretoria, nomeasse o patrocinador nos precisos termos dos Art. 14 e posteriores da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, motivo pelo qual, mesmo que procedente a Ação, não seriam estes devidos.

Contesta o seu pedido de reintegração de 60 h.e. por mês em seu salário, a partir de 03/06/83, por não fazer

jus a ele.

É bem de ver que nem sempre a Reclamante laborou em horário extraordinário, e as vezes que assim procedeu, fora ressarcida de acordo com a legislação em vigor, tendo integrado' ao seu salário para todos os efeitos.

E, para melhor comprovar o alegado, a Reclamada junta aos Autos, cópias dos Cartões de Ponto e respectivos ' Recibos, comprovando que as horas realmente trabalhadas, foram pagas' e integraram o salário para todos os efeitos. (doc nº)

Protesta provar o alegado por todos os ' generos de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimen- pessoal da Reclamante, o que, desde já, fica requerido.

Ante o exposto, requer a improcedencia da Ação, pois assim, estará essa MM. Junta, elevando uma vez mais a inco- mensurável JUSTIÇA !

Nestes Termos

Pede Deferimento

Anápolis-GO., 22 de setembro de 1983



Airton Fernandes de Campos
CPF 044 818 601-20
OAB-GO. 5487

P R O C U R A Ç Ã O

ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Goiás 861/81, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.021.427/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ONOFRE QUINAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade portador do CPF nº 003.059.871-00 nomeia e constitui seu bastante procurador e Advogado o Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Goiás, sob o nº 5487, CPF 044.818.601-20, com endereço profissional na Rua Felipe dos Santos, 20, Barro JK, na cidade de Anápolis-Go., onde recebe notificações e intimações a qual confere os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da Cláusula "ad judicium" para o Foro em geral qualquer instância ou Tribunal, incluindo a Justiça do Trabalho, onde poderá funcionar também, na qualidade de seu preposto, podendo propor e variar ações, contestar as que fôrem propostas contra a outorgante, requer medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazer acordos receber e dar quitação, arrolar, testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, desistir, interpor quaisquer recursos, representar a outorgante perante quaisquer repartições, Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos.



Anápolis, 28 de Junho de 1982.

Onofre Quinan
 Diretor Presidente

Reconheço por semelhante
 firma repro. de Onofre Quinan
 nos feitos Onogás S/A Com. Ind.
 Em testemunho da verdade
 Anápolis, 29 de Junho de 1982
 TABELIAO

FIRMAS
 Tab. Bolivar - Belo Horizonte
 Mauricio Lemos - 1º Of. Brasília
 Goiano Douglas - 2º Of. Brasília
 10.º Ofício de Notas - Rio
 Tabelação JOSÉ CYRILLO S. Paulo

Cartório de 1.º Ofício de Notas
 JOSÉ RORÍ DE PAIVA
 TABELIAO
 Eudésio Paulino da Cunha
 Fábio Pereira dos Santos
 Rosângela Tonelini de Souza
 Jesus Mendes dos Santos
 AUTORIZADOS
 ANÁPOLIS - GOIÁS

ONOGÁS S.A.

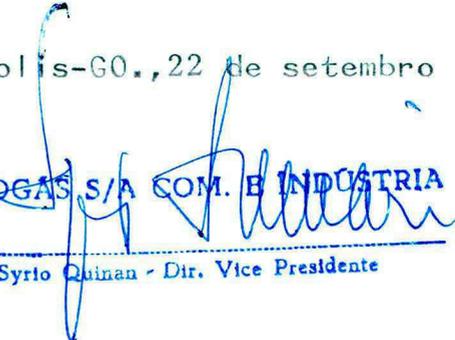
Administração Central: Rua Felipe dos Santos, 20
 Fone: PBX - 324-5055
 Caixa Postal 328 - Anápolis - Goiás.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

Pela presente e na forma do disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, nomeamos o Sr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, advogado, funcionário desta empresa, exercendo o cargo de Supervisor, como nosso PREPOSTO, com a finalidade de estar presente e acompanhar a Reclamatória Trabalhista intentada por MARIA EDSIONE DOS SANTOS.

Anápolis-GO., 22 de setembro de 1983


ONOGÁS S/A COM. E INDÚSTRIA

Syrio Quinan - Dir. Vice Presidente

mjt

pleno e comum acordo resolvem a constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada para a exploração de Prestação de Serviços no ramo de Cartazes Murais (AUTODORS), com sede na Av. Oitenta e Cinco (85) nº 2.508-Sector Bela Vista-Goiania-Go., conforme cláusulas abaixo estipuladas:

II

A sociedade que, pelo presente instrumento contratual formam os abaixo assinados é por Cotas de Responsabilidade Limitada ou digo, da qual, como sócios cotistas fazem parte: CARLOS DE PAULA VILAÇA e CLARICE AQUIE INABA.

III

A sociedade girará sob a Denominação Social de MIRA CARTAZES LTDA., da qual usará somente o sócio CARLOS DE PAULA VILAÇA, ficando expressamente proibida de subscrevê-la em endossos, abonos, avais, ou em qualquer outro documento que venha a contrariar os interesses da sociedade.

IV

O Capital Social da Firma é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país e assim distribuído: para o sócio CARLOS DE PAULA VILAÇA, a importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), ou seja 900 cotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e para a sócia CLARICE AQUIE INABA, a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), ou seja 100 Cotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), cada uma.

V

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de uma das partes, cabendo em igual condições o direito de preferência à sócio que queira aderi-las.

VI

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e terá seu início em 20 de Agosto de 1.982, bem como o nome de fantasia é MIRA CARTAZES.

VII

Para despesas ou prolabore somente o sócio CARLOS DE PAULA VILAÇA, fará uma retirada mensal no valor equivalente ao teto máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Rendas a qual será levada à conta de despesas gerais da firma.

VIII

No fim de cada ano ou seja em 31 de dezembro a firma procederá um Balanço Geral da sociedade e dos lucros líquidos ou prejuízos verificados no exercício serão distribuídos em partes iguais entre os sócios.

IX

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social da firma.

X

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros do falecido poderão ingressar em seu lugar desde que tenha inventariado todos os bens da sociedade na forma da Lei.

XI

A parte administrativa, como também, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive comprar, vender Imóveis, ficará a cargo do sócio CARLOS DE PAULA VILAÇA, sem precisar de assinatura da sócia.

XII

Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos de conformidade com as Leis Vigentes do País.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, mandaram lavrar o presente Instrumento Particular de Contrato Social no qual assinam na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiania-Go., 02 de Agosto de 1.982

Ass. por quem de direito:

CARLOS DE PAULA VILAÇA

Mira Cartazes Ltda.

CLARICE AQUIE INABA

Mira Cartazes Ltda

Testemunhas:

(ILEGÍVEL)

(ILEGÍVEL)

(Com firmas reconhecidas)

(12172)

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS NO ESTADO DE GOIÁS

Av. Anhanguera, 3.463 - Centro

Será realizada eleição, nos dias 13 e 14 de dezembro de 1982, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretária, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de convocação de eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Goiania, 20 de agosto de 1982.

Adanizio Ramos de Oliveira

- Presidente -

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Maurilândia/Go

EXTRATO PARA REGISTRO EM CARTÓRIO REFORMA DE ESTATUTO

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 1981, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu, em decorrência, uma nova redação.

No mesmo ato foi eleita a seguinte Administração para a entidade: Presidente: José Higinio; Secretário: Sebastião Augusto da Silva e Tesoureiro: Lázaro José Ferreira.

Maurilândia, 22 de março de 1981

JOSÉ HIGINIO

Presidente

SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA

Secretário

LÁZARO JOSÉ FERREIRA

Tesoureiro

(12894)

ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de julho de 1982, às 9:00 horas, reuniram-se os acionistas da Onogás S/A Comércio e Indústria, em sua sede social, à Av. Goiás, 861/81, em Anápolis-Go. Estavam presentes todos os acionistas, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas. Iniciando os trabalhos, a Assembléia elegeu por aclamação o acionista Syrio Quinan para presidir os trabalhos, convidando este a mim, Reinaldo Quinan, para secretariar os trabalhos. Tomando a palavra, o Senhor Presidente, alegou que, estando presentes, todos os acionistas; estava legalmente instalada a Assembléia, independentemente de convocação prévia conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresentou aos acionistas a seguinte ordem do dia: a) encerramento da Filial a Av. João Pessoal, 864, Uberlândia-MG; b) alteração do endereço do Terminal à Rua 08 c/11, Q. 14, Lotes 05, 10, 15 e 20 c) alteração da composição do Conselho Fiscal d) eleição da Diretoria. A seguir, passou o Senhor presidente a discorrer sobre o item A da ordem do dia, passando à proposta para encerramento das atividades da filial à Av. João Pessoal, nº 864, em Uberlândia-MG, a partir do dia 28 de junho de 1982, no que obteve dos presentes plena concordância, sendo unanimemente aprovada. Quanto ao item B da ordem do dia, altera-se o endereço da referida filial, recedendo o nº definitivo fornecido pela Prefeitura local como R. 08, nº 500. Passando ao item C da ordem do dia, explicou o Sr. Presidente, que, por motivo de falecimento será necessária, a substituição do membro suplente do Conselho Fiscal, Dr. Luiz Rodrigues de Lima, tendo sugerido, para conselheiro suplente, o Sr. Eurípedes de Carvalho, membro efetivo eleito aos

vinte e nove dias do mês de abril de 1982, e para membro efetivo o nome do Sr. Lindberg Aziz Cury, brasileiro, casado, advogado, residente à MSPW Quadra 26, conj. 12, Lote 08, Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 069.073 G.D.F. SSP e CPF 000.457.211-49, tendo sido eleito por unanimidade. Passando ao item D da ordem do dia, o Senhor Reinaldo Quinan sugeriu que se reelegessem os atuais membros da Diretoria. Submetida à apreciação do plenário, referida proposta foi aprovada por todos, resultando eleitos, para Diretor Presidente, o Senhor Onofre Quinan, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Contorno nº 1086 em Anápolis-GO, carteira de identidade nº 18.545 SIC-GO, Diretor Vice-Presidente, o Senhor Syrio Quinan, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Aloísio Crispim nº 34, Anápolis-GO., carteira de identidade nº 171 CRM-GO. Diretor do Planejamento o Senhor Reinaldo Quinan, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 1513 em Anápolis-GO, carteira de identidade nº 246.761 SSP/GO. Diretor Secretário, General Gonçalo Rafael D'Ángelo, brasileiro, casado, militar, residente na SQS 107, bloco B, apº 406 em Brasília-DF, carteira de identidade nº 3276 MG-DF. Com a palavra, o Senhor presidente lembrou a todos que, de acordo com o § 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Empresa, constante da 20ª Assembléia Geral Extraordinária de 30.10.79, o mandato da Diretoria, será de dois anos, de 01.08.82 a 31.07.84. Terminados os trabalhos, foi a sessão suspensa para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e achada conforme, razão porque todos os acionistas assinaram no livro próprio, de onde se extraiu a presente cópia fiel. Onofre Quinan, Olga Elais Quinan, Syrio Quinan, Reinaldo Quinan, Deborah Quinan de Aquino, José Quinan, Lydia Araújo Quinan. Anápolis 14 de julho de 1982.

SYRIO QUINAN
Presidente

REINALDO QUINAN
Secretário

REG. SOB Nº 5217496 - 09 AGO 1982

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO certificado que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ODETE MARIA PEIXOTO
Secretária Geral

(12168)

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

Vicente Raimundo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no lugar denominado Armazém Popular, distrito de Santo Antônio da Barra município de Rio Verde-Go, portador da CI nº 163.016-SSP-GO., e CIC sob o nº 018.223.901-25, declara que:

PRIMEIRO: Não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade prestacional ou mercantil.

SEGUNDO: Cria sua firma individual com atividade de prestação de serviços Retífica, rebaixamento de leilões, catação de raízes, deslocamento e limpeza de área.

TERCEIRO: Sua firma individual girará sob seu nome Vicente Raimundo da Silva, sendo administrador representando a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

QUARTO: Iniciará suas atividades nesta data, tendo como prazo indeterminado de duração.

QUINTO: O capital será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o qual subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional.

SEXTO: O balanço anual será em 30 de junho.

SÉTIMO: A sede será no distrito de Santo Antônio da Barra, município de Rio Verde-Go.

OITAVO: No caso de falecimento ou interdição do titular será automaticamente extinta.

Goiânia, 16 de agosto de 1982

AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A
Colméia - Goiás
CGC(MF) 01.432.186/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE S/A, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social na Fazenda Terra Grande, município de Colméia, Estado de Goiás, no dia 31 de agosto do corrente ano, às 08:00 (oito) horas, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS SOCIAIS, MEDIANTE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;

2) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

Fazenda Terra Grande, município de Colméia, Estado de Goiás, 18 de agosto de 1982.

JOSÉ FLEURY CURADO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA AVISO DE EDITAL Nº 020/82 LICITAÇÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luziânia, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto o Edital de Tomada de Preços nº 020/82, para construção de 01 (uma) praça e calçamento das ruas que cercam a mesma.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Seção de Recursos Materiais no horário de expediente normal, estando a abertura das propostas marcada para às 14:00 horas de 08 (oito) dias após a publicação deste Edital.

Luziânia, 18 de agosto de 1982
MARIA HELENA DAHER ASSIS
Presidente

(12904)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

LEI Nº 203/82 de 12 de agosto de 1982

"Autorizo alienação de Veículos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arraias, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Arraias, autorizado alienar os seguintes veículos, do patrimônio municipal;

I - Uma caminhoneta de marca Ford, F-100, modelo 1978;

II - Um veículo Chevrolet Opala Comodoro, de cor azul, ano de fabricação de 1981.

Art. 2º - A alienação de que se trata o art. 1º desta Lei, deverá ser feita dentro das modalidades exigidas pela atual Legislação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraias, em 12 de agosto de 1982.

JOAQUIM MAGALHÃES CAVALCANTE
Prefeito Municipal
MIGUEL DE SOUZA SANTOS
Secretário

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ONOGÁS S/A COM. E INDÚSTRIA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1979, às nove horas em sua sede social à Av. Goiás, 861/31 em Anápolis, reuniram-se todos os acionistas da Onogás S/A Com. e Indústria, representando a totalidade do capital social conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de presenças de Acionistas, obedecendo a convocação feita pelo Diretor Presidente, para o fim especial de re-ratificar os atos praticados e as decisões tomadas na vigésima Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 1979. Assumindo a presidência da mesa, o Dr. Syrio Quinan, convidou a mim, Ricardo de Barros Rosa para secretariar os trabalhos. Em seguida passou a esclarecer que de acordo com o que determina o Art. 161, § 2º da Lei 6.404/76 o Art. 22 do Estatuto Social da Onogás S/A Com. e Indústria, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes. O mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Todos apreciaram e aprovaram unanimemente. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Anápolis, 21 de dezembro de 1979.

SYRIO QUINAN

Presidente

RICARDO B. ROSA

Secretário

(Com firmas reconhecidas)

JUCEG - Registrado sob nº 52-1512,3 - 07 JAN 1980
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

CARLOS FERNANDO DE BARROS JARDIM
Secretário-Geral

ATA DA VIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA
ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Aos trinta dias do mês de outubro de 1979, às nove horas, em sua sede social à Av. Goiás 861/81, nesta cidade de Anápolis, reuniram-se todos os acionistas da Onogás S/A Com. e Indústria, representando a totalidade do capital social conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos na forma estatutária, o Dr. Syrio Quinan Diretor Presidente, convidou a mim, Jairton Tristão, para secretário, informando aos presentes que face ao comparecimento da totalidade dos acionistas a presente Assembléia achava-se regularmente instalada, considerando-se sanada a falta da publicação do Edital de Convocação o qual foi distribuído previamente por correspondência e pessoalmente a cada um dos acionistas e cujo teor é o seguinte: "Onogás S/A Comércio e Indústria-Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação-Ficam os senhores acionistas da Onogás S/A Com. e Indústria, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social na Av. Goiás, 861/81 em Anápolis, no dia 30 de outubro de 1979, às nove horas para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Alteração na composição da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Anápolis, 15 de outubro de 1979". Terminada a leitura da ordem do dia para que todos dela tomassem

conhecimento, o Sr. Presidente determinou-me a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal". Proposta da Diretoria - Srs. Acionistas Objetivando gozar dos benefícios do Art. 236 do Dec. 76.186 de 02.09.75 que concede Isenção tributária a Incorporação de reservas e lucros em suspenso ao capital das empresas, foi o saldo de lucros e perdas do balanço encerrado em 31 de março de 1979, colocado em suspenso pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de julho de 1979, para posterior aproveitamento, e temos também a correção monetária do capital social. Levamos portanto à consideração de Vv.Sas. um aumento do capital da sociedade de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), para Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões cruzeiros), alterando-se assim o Art. 7º dos Estatutos Sociais, sendo a integralização a realizar-se da seguinte maneira: Cr\$ 538.202,29 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dois cruzeiros e vinte e nove centavos) com saldo da conta de Reserva para Aumento de Capital; Cr\$ 38.883.600,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros) com a correção monetária do capital e Cr\$ 36.578.197,71 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e um centavos) em lucros suspensos. As ações novas serão distribuídas aos acionistas na proporção de sua atual participação no capital da sociedade. Apresentamos também para apreciação do plenário o projeto do novo Estatuto Social cujo teor é o que se segue: A ONOGÁS S/A COM. E INDÚSTRIA reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições que lhe forem aplicáveis: "CAPÍTULO I - Da denominação, sede, foro, objeto e prazo de duração - Art. 1º - Sob a denominação de Onogás S/A Com. e Indústria fica constituída uma sociedade anônima fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sede da companhia é na Av. Goiás, nº 861/81 na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás. Art. 3º - Por deliberação de sua Diretoria a companhia poderá a qualquer tempo, a qualquer parte do território nacional. Art. 4º - O objeto da companhia é o comércio de eletrodomésticos em geral e correlatos, engarrafamento e distribuição de gás e comércio de tratores, fertilizantes, insumos, defensivos agrícolas e implementos e o comércio de veículos automotores em geral. Art. 5º - A sociedade poderá participar como sócia, quotista ou acionista de outras empresas do mesmo ou de outro ramo, mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária dos seus acionistas, convocada e instalada na forma da lei vigente. Art. 6º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do capital social e das ações - Art. 7º - O capital social, totalmente subscrito é de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 104.000.000 (cento e quatro milhões) de ações nominativas ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 8º - As ações são nominativas e sempre indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo único - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias. Art. 9º - As ações, os certificados múltiplos de ações ou as cautelares que as representem, conterão todos os requisitos legais e serão assinados por dois diretores em conjunto. Art. 10º - Os acionistas da companhia terão preferência para a subscrição do aumento do capital social, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência esta que deverá ser exercida, por escrito, dentro do prazo fixado pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - Na hipótese de desistência, sempre por escrito, de direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento do capital social, será o mesmo transferido aos demais acionistas observada a proporcionalidade do capital. CAPÍTULO III - Da Diretoria e do prazo de sua administração - Art. 11º - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, os quais serão designados Diretores Presidente, Vice-Presidente, de Planejamento, Secretário e Adjunto, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos permanecendo os diretores nos seus respectivos cargos, com todos os poderes até serem regularmente substituídos em eleição da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos diretores eleitos em seus respectivos cargos, far-se-á pela sua assinatura no termo lavrado no livro próprio, ficando dis-

pensados da prestação de caução. Parágrafo 3º — A Diretoria terá a remuneração que for estipulada pela Assembléa Geral Ordinária anual e a distribuição será feita mediante deliberação em reunião da Diretoria. Art. 12º — Compete ao Presidente, como autoridade maior da diretoria: executar e fazer executar o estatuto e as deliberações das Assembléas Gerais; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente com poderes para o seu critério, constituir procuradores para fins específicos; convocar os acionistas para assembléas gerais, ordinárias ou extraordinárias; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; supervisionar os negócios da sociedade, suas operações e administração. Art. 13º — Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente, eventualmente e assessoramento em todas as atividades ligadas à Presidência; responsabilidade pela administração financeira, podendo emitir, endossar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, bem como abrir e encerrar contas em estabelecimentos de crédito; movimentar as contas bancárias, levantar empréstimos, sacar, emitir cheques, descontar, avalizar ou caucionar títulos da sociedade resultantes de suas vendas; realizar qualquer negócio de interesse da sociedade. Art. 14º — Compete ao Diretor de Planejamento: Substituir o Vice-Presidente eventualmente, e assessoramento em todas as atividades ligadas à Presidência e Vice-Presidência; responsabilidade pelos programas de ação apoiado em provisões; dentro da responsabilidade estabelecida anteriormente, cabe ao Diretor de Planejamento: Estudos de organização dos serviços que constituem a atividade empresarial; preparo dos manuais e instruções de serviços com objetivo ao melhor desempenho do corpo executivo; estudo e efetivação dos resultados obtidos para maior eficiência do trabalho e com o mínimo de esforço; estudo da classificação de cargos e implantação dos quadros operacionais; estudo da variação salarial em função das atividades empresariais e conjuntura econômica; análise dos orçamentos com vistas à eficiência do trabalho; análise dos balanços visando os resultados positivos e negativos de cada atividade; coletas de dados na área comercial com análise e interpretação dos fenômenos ocorridos; implantação através de órgãos executivos dos planos decorrentes de pesquisas, visando a efetivação de projetos abrangendo as atividades comerciais e administrativas; medir e modificar as diretrizes de planejamento de acordo com o desenvolvimento na medida da modificação do mercado em função do tempo. Art. 15º — Compete ao Diretor Secretário: chefiar o órgão executivo específico da diretoria, com as obrigações gerais de arquivo documental das assembléas de acionistas e da Diretoria, lavrando as correspondentes atas dos trabalhos realizados ou discutidos. Cabe ao Diretor Secretário: preparar as agendas das sessões da Diretoria; preparar a agenda das Assembléas de Acionistas; organizar e fazer publicar os editais de convocação para as sessões da Diretoria ou das Assembléas de Acionistas; preparar o expediente resultante das decisões tomadas nas sessões da Diretoria ou da Assembléa de Acionistas; manter em dia e em ordem o arquivo da Assembléa de Acionistas e da Diretoria; elaborar as atas decorrentes das sessões realizadas fazendo-as publicar nos órgãos competentes; coletar nos diversos órgãos diretores e executivos da empresa os dados necessários para organização do relatório anual da gestão econômica financeira. Art. 16º — Compete ao Diretor Adjunto - Chefiar a assessoria do Presidente coordenando todos os assuntos que digam respeito diretamente à ação presidencial na correspondente função. Art. 17º — Responderá solidário e ilimitadamente o Diretor que fizer uso da sociedade para negócios alheios aos interesses desta. Os diretores Presidente, Vice-Presidente e de Planejamento poderão a qualquer momento constituir procuradores para fins específicos. CAPITULO IV — Das Assembléas Gerais — Art. 18º — A Assembléa Geral dos Acionistas é o órgão soberano da companhia e tem todos os poderes e atribuições que a lei das sociedades por ações lhe confere. Art. 19º — A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até 31 de julho, competindo-lhe: tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo: alegar os diretores quando for o caso, e os membros do Conselho Fiscal; aprovar a correção da expressão monetária do capital e tratar de assuntos relativos à mesma Assembléa Geral Ordinária. Art. 20º — A Assembléa Ge-

ral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, ou quando houver assunto que só possa ser deliberado pela Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas - Art. 21º — A Assembléa Geral Ordinária e a Assembléa Extraordinária serão presididas por um acionista, escolhido pela própria Assembléa. O presidente da Assembléa assim eleito, convidará qualquer acionista presente à assembléa para servir de secretário. CAPITULO V — Do Conselho Fiscal e de sua remuneração — Art. 22º — O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos. Art. 23º — A Assembléa Geral Ordinária que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração nos termos da lei. CAPITULO VI — Do Exercício Social — Do Balanço Geral Anual — Dos lucros e Dividendos — Art. 24º — O exercício social terminará em 31 de março de cada ano civil. Art. 25º — Anualmente, no dia 31 de março será levantado um Balanço Geral com a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, observadas todas as prescrições da Lei das Sociedades por Ações e de outras normas jurídicas que lhes possam ser aplicáveis. Do lucro líquido apurado deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 26º — Obedecidos as normas da Lei nº 40.115 de dezembro de 1976, no que se refere aos lucros e prejuízos e a distribuição de dividendos, cabe à Assembléa Geral dos Acionistas resolver a respeito da destinação dos lucros e da distribuição de dividendos. CAPITULO VII — Da liquidação da companhia — Art. 27º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. O modo de liquidação será estabelecido pela Assembléa Geral dos Acionistas, a qual nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. CAPITULO VIII — Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 28º — O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos — Art. 29º — Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social serão dirimidos ou regulados pela Lei das Sociedades por Ações. Estes Estatutos somente poderão ser reformados por decisão da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para este fim. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário". Na expectativa de um pronunciamento favorável, apresentamos nossos protestos da mais elevada consideração. Anápolis, 15 de outubro de 1979. A Diretoria". Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Onogás S/A — Com. e Indústria, tendo examinado cuidadosamente a Proposta da Diretoria, propondo reforma dos estatutos sociais o aumento do capital social de Cr\$ 104.000.000,00 para Cr\$ 180.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas, lucros suspensos e correção monetária do capital, são de parecer que a referida proposta seja aprovada pela Assembléa Geral dos Acionistas. Anápolis, 20 de outubro de 1979. Ass. Arnaldo Mierevaldo Kalupniek; Josiah Galley Wilding e Luiz Rodrigues de Lima". Finda a leitura e após conferência e correção, a matéria foi posta em votação sendo aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o Dr. Syrio Quinan pediu a palavra e participou aos presentes que o Sr. Onofre Quinan, o qual tinha temporariamente afastado de suas atividades na empresa para fins de aposentadoria, já se encontra em condições de reassumir a função do Diretor Presidente motivo pelo qual sugeria que a Diretoria ficasse assim composta: Para Diretor Presidente o Sr. Onofre Quinan, brasileiro, casado, residente na Av. Contorno, 1086 em Anápolis, Cart. Ident. 18545-SIC-GO; para Diretor Vice-Presidente o Dr. Syrio Quinan, brasileiro, casado, médico, res. na rua Aloisio Crispim, 34 em Anápolis-GO, cart. ident. 171-CRN-GO, para Diretor de Planejamento o Sr. Reinaldo Quinan, brasileiro, casado, economista, res. na Rua Aluisio, digo Quintino Bocaiuva, 1513, em Anápolis, Cart. Ident. 246.761-SIC-GO; para Diretor Secretário o Gal. Gonzalo Rafael D'Angelo, brasileiro, casado, militar, res. em Brasília na SQS-107, Bl. 8, apart. 460, Cart. Ident. 3.276-DF; para Diretora Adjunta a Sra. Olga Elias Quinan, brasileira, viúva, res. em Anápolis, no Edif. Rio Negro, apart. 501, Cart. Ident. 238.890-SIC-GO. O Dr. Syrio Quinan sugeriu que o Diretor Presidente percebe a título de honorários, a quantia de Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, todos aprovaram unanimemente.

O Sr. Reinaldo Quinan pediu a palavra e disse aos presentes que visando a centralização do armazenamento das mercadorias destinadas a Anápolis, para maior racionalização do trabalho, o depósito situado na Av. JK, esquina c/Rua Goiânia no Bairro JK, que desde sua instalação somente armazena mercadorias, passa doravante a praticar atos de comércio. Foi unanimemente aprovada a matéria acima. Logo após o Sr. Presidente solicitou que em consequência do aumento do capital, fosse preenchido o boletim de subscrição, o que foi feito. Com total aprovação do plenário, o Art. 7º dos Estatutos Sociais passou a vigorar com a seguinte redação. "Art. 7º — O capital social, totalmente subscrito, é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações nominativas ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Em consequência do aumento, e foram distribuídas novas ações de acordo com o boletim de subscrição na seguinte proporção: 54.081.600 ações ao Sr. Onofre Quinan; 18.320.800 ações à Sra. Olga Elias Quinan; 6.893.200 ações ao Dr. Syrio Quinan; 4.050.800 ações ao Sr. Reinaldo Quinan; 380.000 ações à Deborah Quinan de Aquino; 258.400 ações ao Dr. José Quinan; 15.200 ações à Sra. Lydia Araujo Quinan, pelo que o capital social depois do aumento ficou assim distribuído entre os acionistas: Onofre Quinan com 128.088.000 (cento e vinte e oito milhões e oitenta e oito mil) ações; Olga Elias Quinan com 24.444.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil) ações; Syrio Quinan com 16.326.000 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e seis mil) ações; Reinaldo Quinan com 9.594.000 (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil ações); Deborah Quinan de Aquino com 900.000 (novecentas mil) ações; José Quinan com 612.000 (seiscentas e doze mil) ações; Lydia Araújo Quinan com 36.000 (trinta e seis mil) ações. Todos concordaram e nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Anápolis-GO, 30 de outubro de 1979.

SYRIO QUINAN
Diretor Presidente
JAIRTON TRISTÃO
Secretário

(4396)

JUCEG— Registrado sob nº 52.1512.I — 07 JAN 1980 — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

CARLOS FERNANDO DE BARROS JARDIM
Secretário Geral

O presente arquivamento foi homologado, por dependência, com o de nº 5215123 de 07/01/80.

Junta Comercial do Estado de Goiás.
(ILEGIVEL)
Secretário Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SRF — SRRF-1ª RF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO.

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/79 — EM 28/08/79

2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA — PESSOA JURÍDICA
2.08.00.00 - ISENÇÕES.
2.08.15.00 - ISENÇÃO DE SOCIEDADES BENEFICENTES, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

Declara reconhecer isenta do pagamento do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica a entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA (GO), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 126, do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1.975, publicado no suplemento ao D.O.U. de 03.09.75, e

CONSIDERANDO que foram atendidos pela interessada os pressupostos legais a que se referem os artigos 113 e 126 do citado Regulamento, como ficou evidenciado no processo nº 0180-04.973, de 21.08.79,

DECLARA reconhecer isenta do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU — CENTRO SOCIAL DE FORMOSO, inscrita no CGC sob o nº 02.357.507/0005-22, com endereço à rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Formoso-Go.

1 — A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

- a) remunerar os seus dirigentes;
- b) distribuir lucros a qualquer título;
- c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

2 — Fica a beneficiária da isenção obrigada a:

- a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros;
- c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

DRF-Goiânia — Gabinete, 28/08/1979

OSMIR ANTÔNIO PONTES
Delegado

(4397)

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/79 — EM 13/12/79

2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA — PESSOA JURÍDICA.
2.08.00.00 - ISENÇÕES.
2.08.15.00 - ISENÇÃO DE SOCIEDADES BENEFICENTES, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS.

Declara reconhecer isenta do pagamento do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica a entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA (GO), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art., 126, do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1.975, publicado no suplemento ao D.O.U. de 03.09.75, e

CONSIDERANDO que foram atendidos pela interessada os pressupostos legais a que se referem os artigos 113 e 126 do citado Regulamento, como ficou evidenciado no processo nº 0180.04972/79, de 21.08.79,

DECLARA reconhecer isenta do pagamento do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU — CENPRO — HUC — CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E CRISTÃ, inscrita no CGC sob o nº 02.357.507/0004-75, com endereço à rua trinta e um, nº 408, centro, Goiânia-GO.

1 — A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

- a) remunerar os seus dirigentes;
- b) distribuir lucros a qualquer título;
- c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

2 — Fica a beneficiária da isenção obrigada a:

- a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros;
- c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

DRF-Goiânia — Gabinete, 13/12/1979

OSMIR ANTÔNIO PONTES
Delegado

(4397)

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/03/1983

José Roriz de Paiva
TABELÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

38

HORARIO

N.º

Nome Maria Edsione dos Santos

Cargo Aux. Escritório

Mês de Julho del. 1982

DESC. REMUN.	GR\$
SOMA CR\$
APOSENT. CR\$
VALES CR\$
SALDO CR\$

1.ª QUINZENA

2.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	H. No. DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1								16	07:50	12:00		13:00			
2								17	08:00	12:10					
3								18	DOMINGO						
4								19	08:00	12:10	13:20	18:20			
5	07:54	11:29	11:49	16:06				20	07:50	12:00		13:20			
6	07:58	12:00	12:50	18:11				21	07:50	11:50	13:00	18:12			
7	08:00	12:01	13:01	18:03				22	08:00	12:00	13:00	18:00			
8	07:58	11:50	13:00	18:16				23	08:00	12:00	13:20	18:10			
9	07:51	12:00	13:02	18:23				24	07:59	12:00					
10	07:58	11:24	12:19	18:10		07:54	5	25	DOMINGO						
11	DOMINGO							26	07:50	12:00	12:50	18:20			
12	07:56	11:12	12:07	18:00				27	08:00	12:00	12:50	18:00			
13	07:56	11:56	12:50	18:06				28	08:00	12:00	13:10	18:00			
14	07:54	11:08	12:03	18:01				29	08:00	12:00	12:50	18:00			
15	07:55	12:02	12:50	18:00		07:54		30	07:50	11:50	12:50	18:10			

OBSERVAÇÕES:

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Peretta dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Peretta dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

309
309

HORARIO
7

N.º 03

Nome MA. EDSIONE DOS SANTOS

Cargo AUX. DE ESCRITÓRIO

Mês de AGOSTO de 1982

HORAS		VALORES	
NORMAIS		CR\$	
EXTRAS		CR\$	
DESC. REMUN.		CR\$	
SOMA CR\$			
APOSENT. CR\$			
VALES CR\$			
SALDO CR\$			

1.ª QUINZENA

2.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. No. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO						16	07:45	12:05		13:17			
2	07:48	12:06	12:59	18:11			17	07:13	11:48	13:47	18:12			
3	07:53	FALTA						18	07:55	11:12	11:52	18:17		
4	FALTA						19	07:51	11:05	12:48	18:02			
5	FALTA						20	07:52	10:52	12:02	18:16			1
6	07:57	FALTA						21	07:40	12:29				
7	FALTA						22	DOMINGO						
8	DOMINGO						23	07:45	12:20		13:20			1
9	08:01	12:07	13:11	18:12			24	07:41	12:20	13:00	18:00			2
10	08:12	12:05	13:20	18:21			25	07:45	12:20	13:55	18:57			
11	07:45	12:10	13:03	18:09			26	07:50	11:57	12:53	18:06			
12	07:48	12:00	13:22	18:25			27	07:50	12:00	12:57	18:16			
13	07:50	12:01	13:04	18:16			28	07:41	12:17	13:33	18:33	18:30		5
14	07:47	12:03	13:06	19:07			29	DOMINGO						
15	DOMINGO						30	07:47	12:17	13:25				
							31	07:50	12:05	12:55	13:20	13:20	13:20	2

OBSERVAÇÕES:

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/83

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulo da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/83

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulo da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

N.º 03

HORARIO

Nome M^ª. EDSIONE DOS Santos

Cargo AUX. ESCRITÓRIO

Mês de SETEMBRO de 1982

1.ª QUINZENA

DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	7:40	12:00					
1			13:12	18:30			
2	7:40	11:50		18:11			
3	7:40	12:00	12:55	18:13			
4	8:12:47		Folga				
5	DOMINGO						
6	7:53	11:53	12:55	19:00	19:00	19:00	1
7	Feriado						
8	7:40	12:00	12:55				
9	7:40	11:50	12:55	18:03			
10	7:50	12:10	13:00	18:00			1
11	Folga						
12	DOMINGO						
13	7:50	11:50	12:50	18:00			
14	7:50	11:50	12:50	18:11			
15	7:40	12:00	13:00	18:00			

OBSERVAÇÕES:

ONO - 06 - 0008 5.000 - 7/82 - M. C. - São Paulo

	Normais	A Grs	TOTAIS
NORMAIS			CR\$
EXTRAS			CR\$
DESC. REMUN.			CR\$
SOMA Cr\$			
APOSENT. Cr\$			
VALES Cr\$			
SALDO Cr\$			

2.ª QUINZENA

DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	8:00	12:00	13:00	18:00			
17	7:40	11:50	12:55	18:12			
18	7:40	12:00					
19	DOMINGO						
20	8:00	12:00		18:11			
21	8:00	11:00	12:00	18:21			
22	8:00	12:10	13:00	18:15			
23	7:40	11:50	13:00	18:20			
24	7:30	12:00	13:00	18:00			
25	Folga						
26	DOMINGO						
27	8:00	12:00	12:55	18:21			
28	8:00	12:00	13:00	18:15			
29	8:00	12:00	12:50	18:13			
30	7:40	12:00	12:50	18:15			
31							

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 19 83

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudes Paulo da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 19 83

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudes Paulo da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

20-A

N.º 03

HORARIO

Nome **M^{te} EDSIONE DOS SANTOS**

Cargo **AUX. DE ESCRITÓRIO**

Mês de **OUTUBRO** de **1982**

TOTALS	
CR\$	CR\$
CR\$	CR\$
DESC. MEMO	CR\$
SOMA Cr\$	
APOSENT. Cr\$	
VALES Cr\$	
SALDO Cr\$	

1.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	7:52	11:59	12:54	18:07			
2	7:43	12:19	12:59	15:41		15:41	3
3	Domingo						
4	7:41	12:07	12:57	18:11			
5	7:46	12:00	12:55	18:12			
6	7:50	12:00	13:00	18:16			
7	8:00		15:01	18:13			
8	7:43	11:55	12:57	18:17			
9							
10	Domingo						
11	7:50	12:00	12:59	18:33			
12							
13	7:49	11:52	12:52				
14	6:50	12:04	12:58	18:34			
15	7:41	11:50	12:58	18:17			

OBSERVAÇÕES:

2.ª QUINZENA

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
0	7:25	12:10	13:14	18:17			18:15
7							
8	7:45	12:00	12:58	18:11			
9	7:42	12:00		18:01			1
0	7:31	11:54	12:51	18:17			
1	7:51	12:00	12:55	18:25			1
2	7:41	11:55	12:57	18:11			1
3	Sábado						
4	Domingo						
5	7:40	12:00	12:55	18:23			
6	7:40	12:00	13:15	18:12			
7	7:55	11:55	12:55	18:10			
8	7:45	12:00	12:58	18:00			
9	7:40	12:00		18:00			1
0	7:41	11:55	12:55	18:14			18:15
31	Domingo						

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFICIN
AUTENTICAÇÃO

ESTA CONFORME O ORIGINAL

Anápolis, 20 / 09 / 1983

José de Paiva
TALIAO

Eudes da Cunha
Fabio dos Santos
Jesus dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFICIN

AUTENTICAÇÃO

ESTA CONFORME O ORIGINAL

Anápolis, 20 / 09 / 1983

José de Paiva
TALIAO

Eudes da Cunha
Fabio dos Santos
Jesus dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

19

N.º 03

Nome M^{te} EDSIONE DOS SANTOS

Cargo aux. DE ESCRITÓRIO

Mês de NOVEMBRO de 1982

HORARIO

1.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hores Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	7:41	12:41					
2			13:04	18:58			1
3		Feriado					
4	8:04	12:00	13:00	18:28			
5	7:58	12:11	13:00	18:12			
6	7:43	12:07	12:48	18:07			
7	8:00			12:11			
8		DOMINGO					
9	7:52						
10	7:49	12:07	12:57	18:13			
11	7:49	12:00	12:59	18:14			
12	7:18	11:30	12:00	18:17			
13	7:53	12:01	13:04	18:20			
14	7:56	12:00	12:58	15:26			
15		Feriado					

OBSERVAÇÕES:

	HORAS	A CR\$	VALORES
NORMAIS			CR\$
EXTRAS			CR\$
DESC. REMUN.			CR\$
SOMA Cr\$			
APOSENT. Cr\$			
VALES Cr\$			
SALDO Cr\$			

2.ª QUINZENA

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hores Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
5	8:00	11:50	12:50	18:11			
7	7:50	11:50	12:00	18:10			
8	7:30	12:00	13:00	18:10			
9	7:50	12:00	12:50	18:11			1
10		FOLGA					
11		DOMINGO					
12		11:00	12:50	18:14			
13	7:41	12:00	12:50				
14	7:51	12:00	13:02	18:41			
15	7:53	12:00	13:01	18:12			1
16	7:48	12:00	13:00	18:34			2
17		FOLGA					
18		DOMINGO					
19	7:52	12:00	12:57	18:14			1
20	7:56	12:00	13:01	18:19			1

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Anápolis, 20 / 09 / 1983

José Ruy de Paiva
TABELÃO

Eudes Augusto da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Anápolis, 20 / 09 / 1983

José Ruy de Paiva
TABELÃO

Eudes Augusto da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

67

N.º 02

HORARIO

Nome M^{te} EDSIONE DOS SANTOS

Cargo AUX. DE ESCRITORIO

Mês de DEZEMBRO de 1982

1.ª QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. No. DIAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	8:00	11:59	12:57	18:09			8	
2	7:39	12:05	13:03	18:52				
3	6:52	12:00	12:58	18:16			1	
4	7:22	folga						
5	DOMINGO							
6	7:12	12:02	13:03	18:18				
7	7:42	12:01	12:57	18:02				
8	7:58	12:07	13:01	18:11			1	
9	7:40	12:05	13:01	18:20			1	
10	8:05	12:08	12:13	18:25				
11	folga							
12	DOMINGO							
13	7:38	12:21	12:59	18:13				
14	8:00	12:02	13:01	18:16				
15	7:57	12:01	13:03	19:16			1	

OBSERVAÇÕES:

15 7:57

ONO - 06 - 0008 5.000 - 7/82 - M. C. - São Paulo

DESC. RETOR.

SOMA Cr\$

APOSENT. Cr\$

VALES Cr\$

SALDO Cr\$

2.ª QUINZENA

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		H. No. DIAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
6	8:00	12:05	12:09	18:10				
7	7:55	12:05	13:03	18:12				
8	7:55		13:25				18:25 5'	
9	DOMINGO							
10	7:41	12:01	12:51	18:21				
11	7:55			18:00				
12	7:58	12:00	13:05	18:12				
13	7:51		13:21	18:25			1	
14	7:05	12:05	12:58	17:21			6	
15	Feriado							
16	DOMINGO							
17	8:05	12:05	12:58					
18	7:55	12:05	12:58	18:15				
19	8:00	12:00	12:58	19:21				
20	8:00	12:20	12:50	19:05				
21	8:00	12:11	13:05	21:10				

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Luiz de Paiva
Eudesio da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Toselini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Luiz de Paiva
Eudesio da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Toselini de Souza
AUTORIZADOS

13 A

HORARIO

N.º

Nome MR. EUSTON DOS SAIBOS

Cargo AUX. de ESCRITÓRIO

Mês de JANEIRO de 1983

1.a Quinzena

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1			Feriado				
2	7:46		DOMINGO				
3	8:00	12:00	12:55	18:43			18
4	8:00	12:00	12:51	18:48			18
5	8:00	12:05	12:59	20:17			21
6	8:00	11:00	11:56	18:33			18
7	7:39	12:09	12:57	18:03			18
8			Folga				
9			DOMINGO				
10	8:05	12:06	13:02	18:32		18:32	
11	8:08	12:09	13:03	18:11			
12	8:00	11:08	12:03	18:19			18
13	7:51	12:12	13:05	18:21			18
14	8:02	12:13	13:01	18:46			18
15	7:36			18:05		18:05	5

OBSERVAÇÕES:

ONO - 06 - 0008 6.000 - 9/82 - M.C. São Paulo

DESC.	REMU.	CR\$
		CR\$
		CR\$
		CR\$
SOMA		CR\$
APOSENT.		CR\$
VALES		CR\$
SALDO		CR\$

2.a Quinzena

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
6			DOMINGO				
7	8:00	12:00	13:00	18:06			18
8	7:42	12:00	13:00	21:03			21
9	7:54	12:00	13:00	18:05			18
10	7:50	12:00	12:53	18:03			18
11	7:50	12:00	13:00	18:00			18
12	8:00	12:00	13:00	18:05			18
13			DOMINGO				
14	7:50	12:00	12:53	18:05			18
15	7:50	12:00	13:00	18:03			18
16	7:50	12:00	13:00	18:00			18
17	7:50	12:00	12:55	18:05			18
18			12:00	18:01			18
19			Folga				
20			DOMINGO				
21	7:50	11:00		18:01			18

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

Assinatura do Empregado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 83

José Roriz de Paiva
TABELINO

Eudesio Augusto da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 83

José Roriz de Paiva
TABELINO

Eudesio Augusto da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

2/2

3591 302 52.130.46 10/33
 EMPRESA UNID. ADM. REGISTRO (FNE) MES-ANO

MARIA EDSONE DOS SANTOS
 NOME

AUX ESCRITORIO
 FUNÇÃO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	8:00	12:00	13:00	18:15			
2	7:55	12:00	13:00	18:15			
3	7:50	11:55	13:00	18:09			
4	8:00	12:00	13:00	18:24			1
5	Folga						
6	DOMINGO						
7	7:53	11:56	12:59	18:09			
8	7:41	11:59	12:57	18:17			
9	7:59	12:12	13:02	18:07			
10	7:47	12:18	13:04	18:20			
11	7:57	12:57	12:57	18:47			1
12	7:58	12:00	13:41	13:41			1
13	DOMINGO						
14	7:48	11:55	12:55	18:13			3
15							

OBSERVAÇÕES:

DESC. SEM HEM

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	8:00	12:00	13:00	18:15			
17	7:50	12:00	13:00	18:15			
18	7:50	11:55	12:59	18:09			
19	8:00			18:00			
20	DOMINGO						
21	7:50	12:00	12:59	18:15			
22	7:50	12:00	13:00	18:15			
23	7:50			18:00			
24	8:00	12:00	13:00	18:15			
25	7:50	12:00	12:59	18:09			
26	8:00						
27							
28	7:39	11:55	12:55	18:01			
29							
30							
31							

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM A MARCAÇÃO AFONTEADA

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Romão de Paiva
TABELADO

~~Eudese Damiano da Cunha~~
~~Fábio Pereira dos Santos~~
~~Jesus Mendes dos Santos~~
~~Rosângela Foralini de Souza~~
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Romão de Paiva
TABELADO

~~Eudese Damiano da Cunha~~
~~Fábio Pereira dos Santos~~
~~Jesus Mendes dos Santos~~
~~Rosângela Foralini de Souza~~
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 19 83

~~José Roriz de Paiva~~
TABELLÃO

~~Eudesio Paulino da Cunha~~
~~Fábio Pereira dos Santos~~
~~Jesus Mendes dos Santos~~
~~Rosângela Tonelini de Souza~~
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 19 83

~~José Roriz de Paiva~~
TABELLÃO

~~Eudesio Paulino da Cunha~~
~~Fábio Pereira dos Santos~~
~~Jesus Mendes dos Santos~~
~~Rosângela Tonelini de Souza~~
AUTORIZADOS

46

52.130.00
 MARIA EDSONE DOS SANTOS
 NOME

AUXÍLIO DE ESCRITÓRIO
 FUNÇÃO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6					19:26	19:27	
7	8:00	12:01	13:00	18:12			
8	8:00	12:00					
9	8:00						
10							
11	7:55	12:00	13:00	18:07			
12	8:17	12:00	12:55	18:15			
13	8:17	12:00	12:55	18:01			
14	8:17	12:51		18:11			
15	8:14	12:51	18:03	18:03			

OBSERVAÇÕES:

Always

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM
 A REGISTRO DO EMPREGADO

EMPREGADO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/1983

José Roriz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

Handwritten initials: *KA*

MATR: 5213
 NOME: MARIA EDSONE DOS SANTOS
 PERÍODO DE PAGAMENTO: JULHO/82
 FUNÇÃO: AUX ESCRITORIO

PROVENTOS				DESCONTOS				
PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR
99		SALARIO	18.116,92	502		4,0	DIAS NAO TRAB	3.140,27
99		PERICULOSIDADE	5.435,48	510	98		INPS	1.787,15
99	5,0	HORA EXTRA 25%	812,53	678			REFEITORIO	68,00
				691	98		ARR ATUAL	1,97

TOTAL DE PROVENTOS: ****24.165,33
 ARRED. ANT.: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS: ****45.196,33
 ARRED. ATUAL: 0,00
 LÍQUIDO A RECEBER: *****19.169,00

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 198
 FILHOS, OBEDECI A VÓSSES PAIS NO SENHOR, PAIS ISTO E JUSTO 5002100
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Edsone*

EMPRESA	CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME
INDUS S/A COMERCIO E INDUSTRIA	57	52130,46	MARIA EDSONE DOS SANTOS

LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ
203	18.116,92			JULHO/82 BCO PJ	06/09/82	AUX ESCRITORIO	170

PROVENTOS				DESCONTOS				
PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR
99		SALARIO	18.116,92	51	98		INPS	2.110,10
99		PERICULOSIDADE	5.435,48	53	98		AD DE SALARIO	9.470,00
99	5,0	HORA EXTRA 25%	1.228,67	58			CONTRIB SINDICAL	785,26
98		ARR ANTERIOR	1,93	618			REFEITORIO	130,00
				691	98		ARR ATUAL	1,36

TOTAL DE PROVENTOS: ****24.779,67
 ARRED. ANT.: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS: ****12.411,00
 ARRED. ATUAL: 0,00
 LÍQUIDO A RECEBER: *****12.368,67

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 198
 TRABALHO BEM FEITO, MAS SEM A MAIS, JUNTO DO PROGRESSO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Edsone*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 1983

José Roriz de Paiva
TABELLÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 1983

José Roriz de Paiva
TABELLÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

48

EMPRESA		CÓD. FOLHA		MATRÍCULA		NOME	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA		059.1		50130.46		MARTA EDILONE DOS SANTOS	
AD.	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO
002		28.100,00			OUTUBRO/77 FOL 00	05/11/77	ADM DESCRITORIO

PROVENTOS					DESCONTOS				
COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR
			VALOR	2.410,00	510	05		INPS	3.095,45
			PERICULOSIDADE	8.420,00	520	05		AD DE SALARIO	14.810,00
		18,0	HORA EXTRA 15%	2.100,00	530			REFEITORIO	115,00
		48,0	HORA EXTRA 0,75%	1.100,00	540			ARR ATUAL	0,10
			ARR ANTERIOR	0,10	590	05			

TOTAL DE PROVENTOS	ARR. ANT.	TOTAL DE DESCONTOS	ARR. ATUAL	LÍQUIDO A RECEBER
***47.945,99	0,10	***44.945,99	0,10	***44.945,99

RECEBI A IMPORTANCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 198

05/11 ANIVERSARIO EM 1/11/77

Assinatura do Funcionário: *Marta Edilone dos Santos*

EMPRESA		CÓD. FOLHA		MATRÍCULA		NOME	
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA		059.1		50130.46		MARTA EDILONE DOS SANTOS	
AD.	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO
002		28.100,00			OUTUBRO/77 FOL 00	05/11/77	ADM DESCRITORIO

PROVENTOS					DESCONTOS				
COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR
100	05		SALARIO	28.100,00	510	05		INPS	3.095,45
134	05		PERICULOSIDADE	8.420,00	520	05		AD DE SALARIO	14.810,00
160		48,0	HORA EXTRA 0,75%	1.100,00	530			REFEITORIO	115,00
197	05		ARR ANTERIOR	0,10	590	05		ARR ATUAL	0,10

TOTAL DE PROVENTOS	ARR. ANT.	TOTAL DE DESCONTOS	ARR. ATUAL	LÍQUIDO A RECEBER
***45.562,65	0,10	***45.562,65	0,10	***45.562,65

RECEBI A IMPORTANCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 198

VAMOS FAZER TODO MES UM RECIBO ASSINADO

Assinatura do Funcionário: *Marta Edilone dos Santos*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Anápolis, 20/09/83

José Roriz de Paiva
TABELÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonello de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Anápolis, 20/09/83

José Roriz de Paiva
TABELÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonello de Souza
AUTORIZADOS

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				159.1	52130.46	MARIA EDSLONE DOS SANTOS		
U.1	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ.
302	203	28.100,00			JANEIRO/83 BCO 01	05/02/83	AUX ESCRITORIO	1/1

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
100	99		SALARIO	28.100,00	510	98		INPS	3.850,26
134	99		PERICULOSIDADE	8.430,00	530	98		AD DE SALARIO	14.610,00
165	98	48,0	HORA EXTRA C.25%	8.767,20	582	99		MENS SINDICAL	365,30
197	98		ARR ANTERIOR	0,57	608			REFEITORIO	115,00
					690	98		ARR ATUAL	0,21

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*****3.623,77	*****45.297,77	*****18.940,77	*****26.357,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO 90 10 de 01 de 1983
 OCARTÃO DE PONTO IDENTIFICA O BOM TRABALHADOR
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *[Assinatura]*

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				159.1	52130.46	MARIA EDSLONE DOS SANTOS		
U.1	LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ.
302	203	28.100,00			JANEIRO/83 BCO 01	05/02/83	AUX ESCRITORIO	1/1

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
100	99		SALARIO	28.100,00	510	98		INPS	3.850,26
134	99		PERICULOSIDADE	8.430,00	530	98		AD DE SALARIO	14.610,00
165	98	48,0	HORA EXTRA C.25%	8.767,20	582	99		MENS SINDICAL	365,30
197	98		ARR ANTERIOR	0,57	608			REFEITORIO	115,00
					690	98		ARR ATUAL	0,21

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*****3.623,77	*****45.297,77	*****18.940,77	*****26.357,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO _____ de _____ de 198____
 OCARTÃO DE PONTO IDENTIFICA O BOM TRABALHADOR
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/83

José Roriz de Paiva
TABELÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonetini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20/09/83

José Roriz de Paiva
TABELÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonetini de Souza
AUTORIZADOS

EMPRESA			CÓD. FOLHA		MATRÍCULA		NOME		
S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA			59.3		46		MARTA ROSILENE DOS SANTOS		
LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO		FUNÇÃO	SEQ.
203	20.100,00			JANEIRO/83 BCO 01		05/02/83		AUX ESCRITORIO	1/1

PROVENTOS				DESCONTOS					
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
99	99		SALARIO	20.100,00	510	98		INPS	3.851,26
34	99		PERICULOSIDADE	8.430,00	530	98		AD DE SALARIO	14.618,00
65	99	48,0	HORA EXTRA C.25%	8.767,20	582	99		MENS SINDIC.L	365,00
97	98		ARR ANTERIOR	6,57	690	98		REFEITORIO	125,00
					690	98		ARR ATUAL	8,10

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*****3.623,77	*****45.297,77	*****13.941,77	*****32.055,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 05/02/83 198
 OCARTAO DE PONTO IDENTIFICA O BOM TRABALHADOR ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

EMPRESA			CÓD. FOLHA		MATRÍCULA		NOME		
S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA			59.1		52130.46		MARTA ROSILENE DOS SANTOS		
LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO		FUNÇÃO	SEQ.
203	20.100,00			Fevereiro/83 BCO 01		05/02/83		AUX. DE ESCRITORIO	1/1

PROVENTOS				DESCONTOS					
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
99	99		SALARIO	20.100,00	510	98		INPS	3.851,26
34	99		PERICULOSIDADE	8.430,00	530	98		AD DE SALARIO	14.618,00
65	99	48,0	HORA EXTRA C.25%	8.767,20	582	99		MENS SINDIC.L	365,00
97	98		ARR ANTERIOR	6,57	690	98		REFEITORIO	125,00
					690	98		ARR ATUAL	8,10

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*****3.653,80	*****45.657,71	*****13.991,71	*****32.066,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 05/02/83 198
 OCARTAO DE PONTO IDENTIFICA O BOM TRABALHADOR ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 83

José Roriz de Paiva
TABELIÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 83

José Roriz de Paiva
TABELIÃO

Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
SAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	57130.46	MARIA EDSONE DOS SANTOS		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ.
02	203	39.445,15			ABRIL/83 BCO 01	05/19/83	AUX. DE ESCRITORIO	1/1

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
140	90		SALARIO	39.846,15	510	98		INPS	5.665,62
134	99		PERICULOSIDADE	11.953,85	530	98		AD DE SALARIO	14.610,00
146		48,0	HORA EXTRA C.25%	12.950,00	580	98		CONTRIB SINDICAL	1.725,67
197	98		ARR ANTERIOR	0,10	582	99		MENS SINDICAL	518,00
					608			REFEITORIO	175,00
					690	98		ARR ATUAL	0,51

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*****118,00	*****44.750,10	*****22.646,10	*****42.104,00

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 198
 "PROSPERIDADE E O RESULTADO DO ESFORÇO E UNIAO DE TODOS." 03002290 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME		
SAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA				059.1	57130.46	MARIA EDSONE DOS SANTOS		
U. ADM	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA PAGTO.	FUNÇÃO	SEQ.
02	203	39.846,15			ABRIL/83 BCO 01	05/19/83	AUX. DE ESCRITORIO	1/1

PROVENTOS					DESCONTOS				
CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
140	90		SALARIO	39.445,15	510	98		INPS	5.665,62
134	99		PERICULOSIDADE	11.953,85	530	98		AD DE SALARIO	25.900,00
146		48,0	HORA EXTRA C.25%	12.950,00	582	99		MENS SINDICAL	518,00
197	98		ARR ANTERIOR	0,51	608			REFEITORIO	175,00
					690	98		ARR ATUAL	0,10

FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
*****180,00	*****44.750,10	*****32.110,51	*****12.639,59

RECÉBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 198
 03002290 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

POLITEC

POLITEC

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 19 83

José Romz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Anápolis, 20 / 09 / 19 83

José Romz de Paiva
TABELIÃO
Eudesio Paulino da Cunha
Fábio Pereira dos Santos
Jesus Mendes dos Santos
Rosângela Tonelini de Souza
AUTORIZADOS

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 52 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiânia, 03 de outubro de 1983 2/


Chefe de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Delouide A. M. Leuten

Secretaria da JCC em 03 de outubro de 1983 2/


Chefe Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proe. Recte

Goiânia, 6 de 10 de 1983 5/


Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Proe. Recte
aos 07 de 10 de 1983 - 6/

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.



Junte-se.

Go.07/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Neyla Borges
- ATENDENTE JUDICIAL

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, processo nº 2.054/83, através da procuradora abaixo-assinada(m.a.) vem à digna presença de V. Exa., a fim de manifestar sobre os documentos juntados com a DEFESA, bem como especificar as provas a serem produzidas, e o faz da forma seguinte:

- D O S D O C U M E N T O S

Os docs. de fls. 38/46 dos autos "controle de frequência", comprovam o trabalho em horário extraordinário.

Os docs. de fls. 47/51, comprovam o pagamento habitual de horas extras, o que autoriza a sua integração ao salário a teor da Súmula 76 do C. TST.

O doc. de fls. 52 prova a demissão injusta o que importa na reintegração pleiteada.

- D A S P R O V A S

Entende a Recte. "data vênia" que não há outras provas a serem produzidas.

Requer a juntada aos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 06 de outubro de 1.983

PP. **Delaide Alves Miranda Centeno**
Assessora Jurídica
OAB 5.094 - GO.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiás-GO.

00.07/10/83
Junte-se.

Assessoria Jurídica de Aracêdo Filho

JUNTADA
Nota: Nota, faça juntada, aos presentes autos

ATA EM FRENTE
Aos 29 de março de 1984

PP Diretor de Honorários
Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

MARIA EDSONE DOS SANTOS, nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, processo nº 2.024/83, através da procuradora abaixo-assinada (m.a.), vem à digna presença de V. Exa. a fim de manifestar sobre os documentos juntados com a petição de contestação, para que sejam produzidas e o faz de forma...

Os docs. de fls. 47/51, comprovam o pagamento habitual de horas extras, o que autoriza a sua integração ao salário, a teor da Súmula 76 do C. TST. O doc. de fls. 52 prova a demissão injusta e que importa na reintegração pleiteada.

Entende a Recor. "data vênita" que não há outras provas a serem produzidas.

Requer a Juntada dos autos.

P. Deferimento.
Goiânia (Go.), 06 de outubro de 1983

Delaidé Alves Miranda Centeno
Assessoria Jurídica
OAB 2.024 - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

54

Aos 29 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2054/83 JCJ - Goiânia-Go / , em que são partes Maria Edsione dos Santos e ONogás S/A - Comercio e Industria

As 14 hs. e 15 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. com a Dra. Delaíde Alves Miranda Centeno e a recda. representada pelo Sr. Airton F. de Campos.

As partes disseram que não tinham mais provas a serem produzidas.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 22.ago.84, às 14,05 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Às 14,38 horas, suspendeu-se a audiência.

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho
Talba-Luza Guimarães de Melo
Juiza do Trabalho-Substituta

[Handwritten signature]
Daniel Viana
Membro P. dos Empregados

[Handwritten signature]
Exa. Renato Bezerra
Membro P. dos Empregados

[Handwritten signature]
Maria Edsione dos Santos

[Handwritten signature]
Airton Campos

[Handwritten signature]
Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1.ª J. C. J.
Goiânia - Go.

JUNTADA
Nesta data, face Juntada, aos presentes autos

Aos 29

de Junho de 1984
Município de Itapetininga - Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

55

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2054/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Maria Edsione dos Santos e Onogás S/A - Comércio e Indústria

As 14 hs. e 15 min., foram apregoadas as partes. Ausentes/ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e renovação da proposta de conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 03 (três) próximo, às 14,00 hs.

As 14,17 horas, suspendeu-se a audiência.


Platon Teixeira de Azenedo Filho
JUIZ DO TRABALHO


J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ATA EM FRENTE

Aos 06 de SETEMBRO de 19 84 *scf*

P/ Diretor de Secretaria eu

Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

*Paulo Roberto Pleny de Sá
Diretor de Secretaria
Tribunal - 1ª*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

56
ut

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2054/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes MARIA EDSIONE DOS SANTOS e ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

As 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, qualificada na inicial, / reclamou da ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pleiteando sua / reintegração com o pagamento de salários e vantagens e a condenação da recda. aos honorários advocatícios. Alega que admitida em 05.07.82, como "Auxiliar de Escritório", optou pelo regime / jurídico do FGTS; que, em 03.06.83, foi demitida, sem causa, recebendo as parcelas rescisórias; que quando da dispensa injusta estava no quinto mês de gestação, possuindo estabilidade gerada por Convenção Coletiva de Trabalho.

Juntou aos autos os docs. de fls. 04/26.

A recda., em sua defesa, disse que o art. 392/CLT./ fala em afastamento, no sexto mês; que não há falar em reinte - gração, por falta de direito adquirido, não existindo salários/ e vantagens do período de afastamento a pagar; que improcede o pedido de honorários advocatícios bem como o de aplicação de pe na pecuniária. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 33/52.

Sem mais provas.

Sem razões finais.

Sem conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$500.000,00 (fl. 03).

TUDO EXAMINADO.

A cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho, /
na qual a recte. estriba seu pedido diz especificamente:

"Fica assegurada às empregadas gestantes a
manutenção do seu emprego por mais 60 (ses-
senta) dias, além do tempo previsto no arti-
go 392 e seus parágrafos da CLT" (fls.22).

Por sua vez, o art. 392, da CLT, proíbe o trabalho/
da gestante 04 semanas antes do parto, prazo que pode ser acres-
cido de mais 02 semanas (§ 2º, do mesmo artigo). Admitindo-se /
que o caso da recte. seja excepcional, e ela teria licença 06 /
semanas antes do parto, tem-se que ela teria que trabalhar até /
meados do sétimo mês da gravidez. Foi ela dispensada no quinto/
mês, como afirma na inicial, ou seja, bem antes do período aban-
gado pelo art. 392, da CLT, e seus parágrafos.

Examinando-se bem o texto da Convenção Coletiva /
transcrito acima, conclui-se que a recda. tem razão, quando diz
que ela não garante a estabilidade antes da licença prevista no
dispositivo legal citado. A garantia ali abrange somente os 60
dias após o parto, posteriores à licença.

Esta é a exegese literal da norma, posto que outra/
não lhe cabe.

Improcede, portanto, o pedido de reintegração.

Todos os outros pedidos são acessórios em relação à
reintegração, e assim, não há como deferi-los.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go., por
maoria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar
IMPROCEDENTE a reclamatória proposta por MARIA EDSIONE DOS SAN-
TOS, absolvendo-se a ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Custas, pela recte., no importe de R\$23.731,00, cal-
culadas sobre R\$500.000,00, valor dado à causa, isenta na forma
da lei (fls. 06).

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Divina/
X. de Bastos, Sec. de Audiência, datilografei a presente.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Paulo de
Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 10123/84
procln.2054/83

l 10.24184

Em 10 de setembro de 1984

Nº _____

1ª J.C. - GOIÂNIA



COMPROVANTE DE ENTREGA

DO S.E.E.D. Nº _____
1ª J.C.J. not.de desc.n. 10.124/84 proc.n. 2054/83

DESTINATÁRIO

ONOGAS S/A - COMÉRCIO E INDUSTRIA

ENDEREÇO

Rua 13 n.384 -Setor Aeroviário

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

12/09/84

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

TRT 1.1.190

12.08.84 KM³ Conceição

Correspondência supra através do registro Postal n.º _____

Goiânia, 11 de Set de 1984

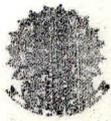
[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira

Atenciosamente, *[Handwritten signature]*
Mag. Judiciário

Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Lúcio César Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Ao Ilmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª J.C.J. not.de desc.n.10.123/84

proc.n.2054/83

Dra. Delaide A. M. Centeno

CEP

2	8	A	v.	n.	1	1	9
---	---	---	----	----	---	---	---

 - Vila Nova

Nesta

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 de C.T.

1ª J.C.J. not.de desc.n.10.123/84 proc.n. 2054/83

ONOGAS S/A- COMÉRCIO E INDUSTRIA

Rua 13 n.384 -Setor Aeroviário

Nesta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 59 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de 09 de 19 84


 Chefe Secretária
 Pinheiro
 José
 Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. DELAIDE A. N. C. ...
Secretaria da ... 18 de 09 de 19 84


 Chefe Secretária
 José Benedito Pinheiro
 Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos 21
Goiânia, 20 de 09 de 19 84


 DIRETOR
 José Benedito Pinheiro
 Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Recurso Ordinário

Aos 25 de 09 de 1984

Ata
Diretor de Secretaria

JUNTO
José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCM - GOIANIA - GO



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
08601 e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUIZ
GOIÂNIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JCI de Goiânia-Goiás.

20 SET 84

J. Vista ao acórdão
prazo legal. Sub.

Go. 21.09.84-64

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ' processo nº JCI-2054/83, vem à digna presença de V.Exa., por intermédio da procuradora ao final assinada (m.a.), inconformada "data vênia" com a Sentença de fls. 56/57 dos autos, interpor

RECURSO ORDINÁRIO pelas razões adiante aduzidas.

Observados os pressupostos de admissibilidade, requer a juntada aos autos, para que presente faça ao Egrégio Tribunal "ad quem".

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 20 de setembro de 1984.

Delaide Alves Miranda Centeno
Assessoria Jurídica

OAB-5094-GO

R A Z Õ E S R E C U R S A I S

SENHORES JULGADORES:

Em que pese proferida com a sapiência peculiar do douto Julgador, a Setença de fls. merece reparo.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- fls. 02 -

O pedido formulado pela Autora versa sobre reintegração no emprego e suas incidências, vez que foi injustamente demitida em estado de gestação, quando gozava de estabilidade provisória garantida por norma coletiva da categoria.

A norma coletiva citada é a cláusula décima da Convenção Coletiva da categoria a quem pertence, em vigor no período compreendido entre 19 de setembro.81 a 31 de agosto.83 e a Recorrente foi despedida sem causa em 03 de junho.83.

A Cláusula em questão estatui expressamente:

"EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no artigo 392 e seus parágrafos da CLT".

O MM. Juiz "a quo" ao decidir o feito, entendeu que a Recte. Recorrente não estava amparada pela estabilidade, por ter sido demitida antes do período de que trata o artigo 392 e §§ da CLT.

ORA, tanto o artigo 392 e §§ da CLT, quanto a Constituição Federal não dão garantia de emprego à gestante, a estabilidade é única e exclusivamente quando provém de norma coletiva.

Se a legislação que rege a espécie não garante o emprego da gestante, a frase "Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego" ... inserida na Convenção Coletiva é o exato sentido da garantia de emprego por toda a gestação e mais 60 (sessenta) dias.

Interpretação diversa desta seria declarar que a cláusula 10a. é inócua e sem nenhum valor. Seria permitir que o empregador ao saber do estado gestacional da empregada a dispensasse imediatamente, antes de adentrar o período de que trata o artigo 392.

E isso faria com o que o próprio Sindicato representativo da categoria perdesse a finalidade em negociações coletivas, ou seja, a finalidade de conseguir junto ao Empregadores, através de negociações coletivas maiores garantias a seus representados, sendo uma das conquistas da norma dos autos - A GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE.

Se a lei, as normas coletivas e também a Justiça do Trabalho visam o estabelecimento do paz social e aplicação da Justiça, a interpretação dada pelo Juízo Singular é incentivadora de demissões de gestantes em massa, antes mesmo do período de licença maternidade, gerando o caos social.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- fls. 03 -

Em suma, a garantia no emprego e a proteção à maternidade desde o início da gestação é o que visa a cláusula décima da norma coletiva em apreço.

Quanto a isso, os Tribunais Pátrios têm manifestado reiteradamente:

"É nula a despedida de empregada amparada em cláusula expressa de acordo normativa intersindical que lhe assegura estabilidade provisória, devendo a obreira ser reintegrada no emprego com os pagamentos salariais e demais vantaens inerentes ao contrato de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas" (Ac. (unânime) TRT-4a. Reg. R0.6973/81, proferido em 29.4.82, in Calheiros Bonfim - Dicionário de Decisões Trabalhistas, 19a. ed., pág. 260).

Ainda:

"A despedida imotivada da empregada gestante protetora de estabilidade provisória, importa no direito à reintegração no emprego, com os salários do período de afastamento" (Ac. TRT-4a. Reg., 2a. T., prof. em 11.06.82, in "op cit" pág. 260.).

Ante o que se expôs, esperada a Recorrente, o Provimento do presente Recurso, reformando a Sentença de fls. dando a procedência total da Ação, como medida de inteira

J U S T I Ç A.

Goiânia (G), 20 de setembro de 1984.

Deláide Alves Miranda Venturo
Assessora Jurídica
OAB - GO. 5094, CPF. 085683081-04

63
A

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) _____ lauda (s)

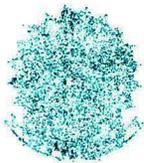
_____ procuração (ões)

01 (um) _____ outros documentos

60-20-09-84

C. Olney

Carla Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

64/8

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88m n. 25 1ª andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 10.815 / 8 / 26 / 09 / 8 /

PROCESSO Nº 1ª J&J. n. 205 / 83
 RECTE.: MARIA EDSONE D S SANTOS
 RECDO.: ONOGAS S/A COM. E IND.

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o (s) fim (ns) pr. visto (s) ao (s) item (ns) _____ abaixo:

xx

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (s) do recte. prazo legal.
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

Atenciosamente,
 p/Diretor de Secretaria.

1ª J&J. not. 10.815/84
 ONOGAS S/A COM. E INDUSTRIA
 Rua 13 n. 384 Setor Aeroviário
 Neste

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 27/09/84 às 5h tarde.
 Diretora de Secretaria
 Maria da Graças M. Teixeira
 Téc. Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 64 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, fiz este termo.
Goiânia, 01 de outubro de 1984

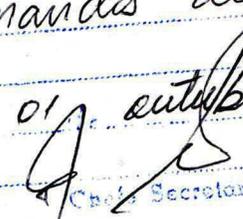

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Airlon Fernandes de Campos

Secretaria da JCJ em 01 de outubro de 1984 - 27


Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

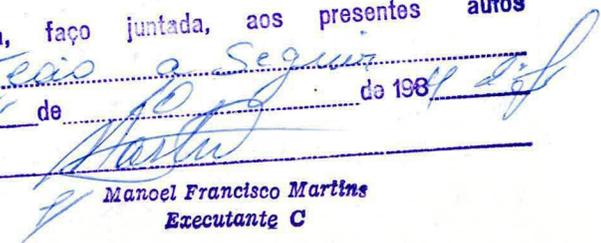
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ REOR
Goiânia, 04 de 10 de 1984

DIRETOR


José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de anteriores e Seguros
Aos 08 de Set de 1984


Manoel Francisco Martins
Executante C



§ 3130

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

4 OUT 84

J. de

GO-05.10.84-G-1

[Handwritten signature]

Plator [Handwritten] Juiz do Trabalho

Proc. nº 2054/83

ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, aqui doravante chamada Recorrida, pelo seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente, apresentar sua contra-razões ao Recurso Ordinário interposto por MARIA EDSIONE DOS SANTOS, aqui doravante chamada Recorrente, nos autos do processo em curso por esta interposto perante essa MM. Junta, requerendo a V.Exª., se digne de receber e mandar processar as referidas Contra-razões nos termos da Lei.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 03 de outubro de 1984.

[Handwritten signature]

AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
CPF 044.818.601 - 20
OAB - GO 5487



06
121

JCJ - Goiânia-GO.

Proc. nº 2054/83 em Grau de Recurso Ordinário

RECORRENTE : Maria Edsione dos Santos

RECORRIDA : Onogás S/A Comércio e Indústria

RAZÕES DA RECORRIDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL:

A r. decisão recorrida deve ser man
tida em todos os seus termos.

As razões da Recorrente fundamentam-se em meras alegações de que o estado gravídico, em qualquer estágio emerge direito de estabilidade.

Ora, pequeno equívoco, pois à luz da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva em que se estribou seu pedido, não flui direito a estabilidade senão após o prazo do Art. 392 do nosso Estatuto Obreiro.

Vejamos:

"EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no Artigo 392 e seus parágrafos da CLT." (grifamos).

Outra interpretação não poderia ser dada a referida Cláusula, pois, "além" significa algo que vem depois.

Assim, a estabilidade ora referida vem após o tempo previsto no Artigo 392 §§, da CLT e não antes como pretendido pela Recorrente.

Não pode se olvidar que a Convenção deu estabilidade à gestante de mais 60 dias após o parto. Isto, para evitar que ao terminar o período previsto no Art. 392 e seus



67
14

parágrafos, fosse a gestante demitida após retornar ao trabalho.

No caso vertente é a própria Recorrente que alega estar no 5º (quinto) mês de gestação e portanto, antes do período aquisitivo da estabilidade.

Ademais disso, é impossível deixar de esclarecer que a demissão da Recorrente se estribou na Súmula 142 do TST, portanto, de forma irreformável.

Quanto a r. sentença deve ser mantida "in totum", pois conforme alega a Recorrente em fls 61, que: "tanto o Art. 392 e §§ da CLT, quanto a Constituição Federal não dão garantia de emprego à gestante, a estabilidade é única e exclusivamente quando provém de norma coletiva".

Não comportando outro entendimento além preceituado na sentença e sendo a norma coletiva a única fonte, deverá ser mantida a decisão de primeiro grau.

Pelo exposto, espera a Recorrida seja mantida a decisão, para que mais uma vez vença à JUSTIÇA.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia-GO., 03 de outubro de 1984.

Airton Fernandes de Campos

AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
CPF 044 818 601 - 20
OAB - GO 5487

68
14

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) ...

01 (uma) ...

60-04-10-84

Encida

Encida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTÓCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de 10 de 1984

Director de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Subam o autos ao Ef.
TRT-10 S. Reg., e as caute-
las de prazo.

Ob. 09.10.84-354

[Signature]

Leon Ladeira Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 68 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laerei este termo.

Goiânia, 18 de 10 de 1984

[Signature]

Chf. de Secretaria
Maria de Fátima O. Nogueira

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

TRT-10 - Legião
Goiânia, 18 de 10 de 1984

[Signature]

Chf. de Secretaria
Maria de Fátima O. Nogueira

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro
de 1984, autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º TRT- RO- 2471/84

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 70 folhas, com as seguintes irregularidades:
O termo de conclusão dos presentes autos no verso de fls 68 não
foi devidamente assinado; na ata de audiência do dia 29.03.84,
às fls 54, não consta identificação dos Srs. Vogais, nos termos
do art. 8º do provimento geral consolidado; face a repetição de
fls. 40 e 40-A constam dos presentes autos 70 fls.
Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 31 dias do mês de outubro
de 19 84.

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 07 dias do mês de novembro
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
• Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 081 11 184, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. ALICE

LOPES AMARAL BARBOSA

Em 081 11 184


Chefe da Sec. Processual

Processo nº RO 2471/84

Recorrente: Maria Edsione dos Santos

Recorrida : Onogás S/A - Comércio e Indústria

P A R E C E R

O recurso de fls.60/63 é próprio e tempestivo. A recorrente ficou isenta das custas processuais. Opino pelo conhecimento.

Houve contra-razões.

No mérito, merece provimento integral.

A cláusula 10 da Convenção Coletiva acresce a garantia Constitucional e consolidada do emprego da gestante, e dos seus salários.

O parágrafo único do artigo 391 da C.L.T. reforça o bom senso e proíbe entendimento diverso.

O inciso XI do artigo 165 da Carta Magna garante: "o descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário". A partir desta garantia mínima é que a lei pode estabelecer e as partes convencionar. Não quem.

A Convenção aumentou a garantia.

Opino pelo provimento do apelo, para que, sendo reconhecida a estabilidade da recorrente, se lhe reconheça, também, a procedência do pedido.

É o parecer, que se resume, face ao acúmulo de processos distribuídos semanalmente.

Brasília, 12 de dezembro de 1984

Alice Lopes Amaral
Alice Lopes Amaral - Procuradora do Trabalho

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 19/12/84

~~_____~~
Chefe da Sec. Processal



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 19 de 12 de 19 84

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, q
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm 72
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 07 de 01 de 1985

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Ação do Dist. de Fei-
tes do Tribunal

Em 08 / 01 / 1985

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 08 de 01 de 1985



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 06 de maio de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO F. SOUSA
REVISOR o Exmº Juiz LIBÂNIO CARDOSO



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 06 de 05 de 1985



SECRETÁRIO



Vistos,

À STP.

Brasília, 28 de 6 de 1985

L.L.L.

Libânio Cardoso Sobrinho
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP.

Em 28/6/85

[Signature]

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 28 de 06 de 19 85

[Signature]

Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 06 de 05 de 1985

[Signature]
Chefe do Gabinete

VISTOS

Ao MM. Doutor

Juz Revisor *[Signature]*

Em 27 / 05 / 1985

[Signature]
BERTHOLDO SATYRO
Juz

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em 27 / 05 / 1985

[Signature]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 27 de 05 de 1985

[Signature]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Gabinete Juz Revisor

Em 27 / 05 / 1985

[Signature]

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 27 de 5 de 1985

[Signature]
Chefe do Gabinete

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 2471 /84

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília, 28 de junho de 1985.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Danuza dos Reis Gonçalves
Secretaria Especializada

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- _____ /8 _____

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento da Sessão: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia ____ / ____ /198 ____ às ____ horas.

Dou fé.

Brasília _____ de _____ de 198 _____.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO-TRT- 00 - 2471/84.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, tendo em vista a divisão deste Egrégio Tribunal em Turmas-, com efeitos a partir do dia 07 (SETE) de outubro de 1985, em conformidade com a Resolução Administrativa Nº 004/85 (de 05/08/85), - o presente processo deverá ser remetido a MM. 1ª TURMA, tendo em vista que o Exmº. Sr. Juiz Relator dela participa.

Brasília, 30 de setembro de 1985.


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Ronaldo Curado Fleury
Técnico do Trabalho Judiciário

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Sec. 1ª TEMA

Em 30 / 09 / 1985

Ronaldo Curado Fleury
Técnico do Trabalho Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 30 de Setembro de 1985

Luiz R. F. V. Demarecent
Luiz R. F. V. Demarecent



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

77

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2471 /84

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Exm^{os}. Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 01 de outubro de 1985.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2471 /84

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 19 de outubro /1985 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 02 de outubro de 1985.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da

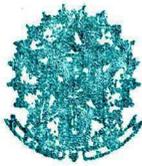
Extrato de Ata

Aos 14 de

10

de 1985

Secretaria 1.ª Turma
Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-2471/84 - MM 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

Rel., Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Rev., Exmo. Juiz LIBÂNIO CARDOSO

Recorrente(s): MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Advogado(s): Dra. Delaíde Alves Miranda Centeno e outro

Recorrido(s): ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s): Dr. Airton Fernandes de Campos

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 14 de outubro de 1985.

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes JOÃO ROSA e WILTON HONORATO RODRIGUES.

Ausente(s) com causa justificada o Exmo. Sr. Juiz FERNANDO AMÉ RICO VEIGA DAMASCENO.

Procurador do Trabalho Dr.(a) Amélia Branco Bandeira Coelho


Secretaria da 1ª Turma
Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Servico de Conciliação

Em 16 / OUT / 19 85

Damila Rodeti Marauí
Damila Rodeti Marauí

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 16 de Outubro de 1985

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o Nº 2215 / 85, ao Gabinete do Exmº. Sr. Juiz

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em, 18 / 10 / 85.

[Handwritten signature]

Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 18 de 10 de 1985.

[Handwritten signature]

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Juiz

Bertholdo Satyro

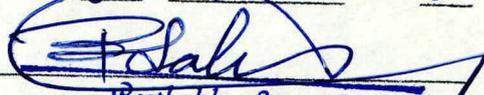
Aos 18 de 10 de 1985

[Handwritten signature]

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

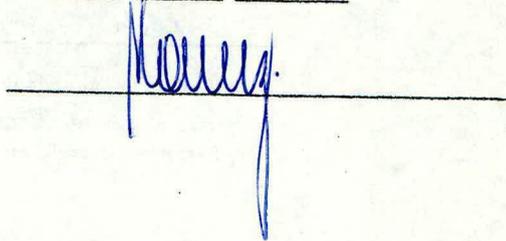
Brasília, 09 de 01 de 1986


Bertholdo Satyro
Juiz do T. R. T.

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 09 / 01 / 86.



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

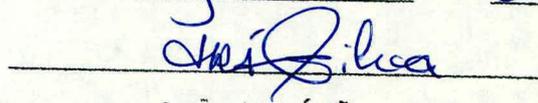
Brasília, 09 de 01 de 1986


Teresa Regina de Ávila e Silva
Assistente Chefe do
Serviço de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac. J.º T. 2215/85

Em, 15 de junho de 1986


Seção de Acórdãos

Teresa Regina de Ávila e Silva
Assistente Chefe do
Serviço de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

Proc.nº-TRT-RO-2471/84.

(Ac. 1ª T. nº 2215/85)

- 3 -

sória concedida na convenção coletiva da sua categoria profissional.

Esta Eg. Corte, em inúmeras ocasiões, tem deferido, em julgamento de dissídios coletivos, a estabilidade provisória da gestante desde a concepção, o que, "data venia" da nobre advogada da recorrente, não é a hipótese dos autos. Os sindicatos de classe devem tomar maiores cuidados ao redigir suas reivindicações em dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho, pois esta Justiça, em que pese o cunho social da cláusula, não pode criar ou estender o período de estabilidade, não alcançado pela própria norma coletiva da categoria.

Note-se, que a reclamante recebeu, corretamente, na rescisão de fls.09, além de outras verbas, o salário-maternidade.

Isto posto, nego provimento ao recurso mantendo a v. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, julgar o presente processo decidindo por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 14 de outubro de 1985.

Presidente da Primeira Turma

HERÁCITO PENNA JÚNIOR

Relator

BERTHOLDO SATYRO

P/Procuradoria Regional



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO em 23/01/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 27/01/86.

Brasília, 27/01/86

Eug
Chefe do Setor de Publicação
M.ª Eneida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Turma

Em 27 / 01 / 1986

Eug
M.ª Eneida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 27 de janeiro de 19 86.

Massa Souza
Secretaria da 1ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

PARTE EM BRANCO

Massa Souza
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

J. À consideração do Exmº Sr.
Juiz do Tribunal, Presidente,
na forma legal

Em, 05/02/86.

Juiz do Tribunal
Presidente da 1.ª Turma

U1153

JUIZ DO TRIBUNAL
PRESIDENTE DA 1ª TURMA

4 FEV 86

TRT RO 2471/84

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, por sua advogada,
nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **Onogás S/A-
Comércio e Indústria**, inconformada, "data venia", com o v. acór
dão de fls., vem, respeitosamente, com fundamento nas alíneas
a e b, do art. 896, da CLT, interpor

RECURSO DE REVISTA

na forma das razões anexas, e, obedecidas as formalidades de
estilo, seja remetido ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho,
para conhecer e julgar, como de Direito.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 04 de fevereiro de 1986

REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
- OAB-DF 1324 -

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



RECURSO ORDINÁRIO nº 2471/84

RECORRENTE: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

RECORRIDA: ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA

Merece integral reforma, "data venia", o v. acórdão regional, eis que decidiu em flagrante violação à lei e a jurisprudência reinante sobre a matéria, depreendendo-se da própria ementa:

"GESTANTE. ESTABILIDADE. ALCANCE DA NORMA COLETIVA: A cláusula que prevê estabilidade provisória para a gestante por mais de 60 dias, além do tempo de repouso previsto no art. 392 e §§ da C.L.T., não beneficia a empregada dispensada antes do período limitado na convenção coletiva. Assim ainda que se considere que o caso da reclamante seja excepcional (§ 2º, do art. 392) a dispensa no 5º mês de gestação, ocorreu bem antes do período abrangido pela estabilidade. Recurso a que se nega provimento."

"Data venia", conforme se observa o pedido inicial trata de reintegração no emprego e seus reflexos, de empregada injustamente demitida, quando gozava de estabilidade provisória garantida pela Convenção Coletiva de Trabalho, e, devidamente, amparada por dispositivos legais constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal.

Dispõe a norma coletiva que originou o direito da recorrente, cláusula décima da Convenção Coletiva da ca-
sbs, ed. seguradoras 5º andar - tel.: 225-8378* - telex (061) 3665 - cep. 70.072 - Brasília - distrito federal

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Ourado e Rabelo (contadores)



tegoria profissional a que pertence;

"Empregada gestante - Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais de 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no art. 392 e seus parágrafos da C.L.T."

Ora, o Eg. Regional negou provimento ao recurso da autora, acolhendo a tese da MM Junta julgadora, de que o pedido da recorrente não estava amparado pela estabilidade, por ter sido demitida antes do período de que trata o art. 392 e §§ da C.L.T.

O direito da empregada gestante à estabilidade provisória no emprego, está respaldada não só nos dispositivos consolidados, e, nas convenções coletivas de trabalho, como também está previsto em norma constitucional (art. 165, XI da Constituição Federal).

Ademais, a norma coletiva na qual se baseou o pedido inicial, é de uma clareza ímpar, não ensejando qualquer interpretação, além de assegurar o direito de manutenção no emprego das empregadas gestantes, por todo o período da gestação até 60 dias após o gozo do repouso de 12 semanas, previsto na lei consolidada.

Se aceito o entendimento das instâncias originárias, de que a garantia de emprego da empregada gestante só está assegurada a partir do 6º mês de gravidez, evidentemente que torna letra morta os dispositivos legais que protegem a gestante desde a concepção, não apenas os 60 dias subsequentes ao benefício, pois do contrário, nenhum empregador manteria no emprego as gestantes até o período em que alcançariam a estabilidade provisória.

O v. acórdão recorrido, negou vigência a norma coletiva de trabalho, além de ter violado flagrantemente os

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



arts. 391 e segs. da C.L.T., art. 165, XI, da Constituição Federal, ainda dissentiu da jurisprudência pacífica de nossos Tribunais sobre a matéria em discussão, conforme os arestos abaixo citados:

"Estabilidade constitucional (art. 165, XI, da Constituição Federal). Empregada gestante não pode ser dispensada por justa causa sem necessário e prévio inquérito para apuração da suposta falta grave." (TRT - PA 8ª Reg. RO 1.412/81, Rel. Semiramis Ferreira, 3.2.82 - in Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho, de Valentin Carrion, 1983, pág. 124).

"A estabilidade da gestante só é admissível na hipótese de ter sido instituída por sentença normativa, ou convenção coletiva. O art. 165, inciso XI, da Constituição Federal não é auto-áplicável. Necessita, pelo contrário, de regulamentação, que se pode dar através de convenções coletivas ou sentenças normativas." (TRT 9ª Reg. Proc. RO 1.203/82, julgado 08.03.83, Rel. Juiz Leonardo Abagge - in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, de João de Lima T. Filho - vol. 3 - 1983 - pág. 707)

"É irrelevante o conhecimento, tanto por parte da empregada quanto do empregador, do estado de gravidez, para ensejar a reintegração no emprego, na forma de garantia concedida por dissídio coletivo. A reintegração implica o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a efetiva volta ao emprego e não, como pretende a recorrente, até o término da vantagem. Se a finalidade precípua do instituto da es-

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



tabilidade (mesmo provisória) é a manutenção do emprego e por conseguinte dos salários, a medida que se impõe é aquela determinada em primeiro grau, ora mantida." (TRT 4ª Reg. 2ª T. RO 2864/83, julgado em 21.07.83, Rel. Juiz Petrônio R. Volino - in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, de João de Lima T. Filho - vol. 3 - 1983, pág. 707)

Por todo o exposto, devidamente fundamentado o recurso, nas violações legais apontadas, bem como na discrepância jurisprudencial, na forma do art. 896, da C.L.T., confia a recorrente seja admitido e provido a presente revista, a fim de julgar procedente "in totum", a reclamatória, por ser de

DIREITO E JUSTIÇA.

EM TEMPO: Requer a juntada do substabelecimento da procuração, no prazo legal.

Brasília, 4 de fevereiro de 1986


REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
- OAB-DF 1324 -



REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao

Gabinete da Presidência

Em 06 / 02 / 1986

Massa
Secretaria 1.ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 06 de 02 de 1986

Romney
Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Exm.º Juiz Presidente.

Em 07 / 02 / 1986

Romney
Chefe de Gabinete



PROCESSO RO Nº 2471/84

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

(Advs. Regina Coeli M. Figueiredo e Outros)

RECORRIDA : ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(Adv. Airton Fernandes de Campos)

Vistos, etc.

Recorre de REVISTA a obreira, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, inconformada com o v. decisum Regional que negou provimento ao seu Recurso Ordinário por entender que a cláusula que prevê estabilidade provisória para a gestante por mais de 60 dias, além do tempo de repouso previsto no art. 392 e §§ da CLT, não beneficia a empregada dispensada antes do período limitado na convenção coletiva.

Acontece, porém, que o recurso foi subscrito por advogada que não juntou aos autos o necessário instrumento de procuração, pelo que considero o recurso juridicamente inexistente.

INTIME-SE.

Brasília, 6 de março de 1986.


SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região

/mmmm

T.R.T. 1.1.156

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

Setor de Recursos e Vistas

Em *06* / *3* / 198*6*

[Assinatura]
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, *o Acórdão de p. 90.*
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, *07* / *03* / *86*

[Assinatura]
Maria Luisa Ilha Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fs. *90.*
foi publicado no "D. J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia *12* de *março* de 198*6*. (p. 3.124 -)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.: *de Ac. de*

Brasília, *12* de *março* de 198*6*

[Assinatura]
Maria Luisa Ilha Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Publicação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de *P.G. nº 01397/86*
Aos *11* de *março* de 198*6*

[Assinatura]

Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Regilene Santos do Nascimento
Curado e Rabelo (contadores)



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

01397

13 FEV 86

TRT RO 2471/84

J. Maciel
2502.86
Sebastião Machado Filho
1.324.86

MARIA EDSIONE DOS SANTOS,

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada da procuração em anexo, solicitando ainda, que, em obediência ao art. 236, § 1.º do Código de Processo Civil, sejam feitas as intimações ao advogado que subscrever a presente.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 1986

Regina Coeli Medina de Figueiredo
REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

- OAB-DF 1.324 -



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos Advogados Regina Coeli Medina de Figueiredo e Fernando Maciel de Alencastro, brasileiros, a primeira casada, inscritos na OAB-DF sob os n.ºs. 1324 e 6226, respectivamente, com endereço comum, no Setor de Grandes Áres Sul, Av. W-5, Qd. 902, Bl."C", telefone nº 24.35.11, em Brasília-DF., os poderes que me foram conferidos por MARIA EDSIONE DOS SANTOS, nos autos do processo em litiga com ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, presentemente em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, ratificando todo e qualquer ato porventura já praticado pelo(s) ilustre(s) procurador(es) nos autos supra mencionados.

Goiânia-GO., 04 de fevereiro de 1986



Dra. DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO
OAB-GO. 5094

Substabeleço ART. 104, § 1º
RECONHECIMENTO
de semelhança p/ semelhança de firma
INDICADA(S)
GOIÂNIA
05 FEV 1986
Romulo A. da Silva
Advogado
Esp. Juramentado



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.C.P

- x -

Em 19 / 03 / 1986

ML
Secretário do Tribunal
Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 19 de 03 de 1986

MM
Maria Cecília Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
• Revisão

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue a
de *dos Santos* - *Maria Edsione*
autuado sob o nº *157/86*
Brasília, *18* de *março* de 1986

Neide
Neide Maria Torquato da Silva
Assistente Chêfe de Setor de Autuação

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins,
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contém 93
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 19 de 03 de 1986



Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Diretoria da Secretaria
de Coordenação Judiciária
Em 19 / 03 / 1986



Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 19 de março de 1986

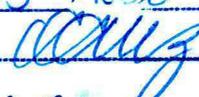


Vera Ribeiro da Cruz
Assist. Chefe do Setor de Controle Externo

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria do Tribunal
Pleno
Em 21 / 03 / 1986



Vera Ribeiro da Cruz
Assist. Chefe do Setor de Controle Externo



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 21 de maio de 1986

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D.S.C.J.

- x -

Em 27 / 05 / 86

Secretário do Tribunal
Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os

presentes autos

Brasília, 28 de maio de 1986

Carmen Lucia de Moura e Cunha Fonseca
Técnico de Trabalho Judiciário

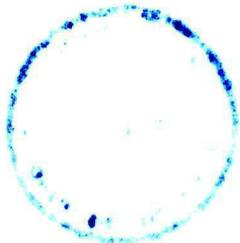
REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

de Raulicilda e Gilvanilde de Salgado - GO

Ass. de de Junho de 1986

Carmen Lucia de Moura e Cunha Fonseca
Técnico de Trabalho Judiciário



1.ª JUIZIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO

03 JUN 1986

Goiania — Goiás

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 03 de 06 de 1986-320

[Signature]

José Cirilo Correa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS — GOIÂNIA - GO

Comunique-se, às partes, a baixa dos autos.
Amande-se solução do A.I.

05.04.06.86-45

[Signature]

DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

95
ad

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

1ª. JCJ/GOIÂNIA - CO.

ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **4783-4** / **86** EM **05** / **junho** / **86**

PROCESSO Nº 2054/83 / _____ RECTE.: Maria Edsione dos Santos RECDO.: ONOCAS S/A
--

Pela presente, fica V. Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- XX 13 - **"Comunique-se, às partes, a baixa dos autos. Aguarde-se a solução do Al. Go.04.06.86. As. Juiz do Trabalho".**

Dir. de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

1ª JCJ: not.4783/86
Ilmo. Sra.
Dra. Delaíde Alves M. Centeno
2ª Avenida nº 119 - Vila Nova
NESTA

C/S/BEA
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **06/06/86** às **6h** feira
ad
p/ Diretor de Secretaria
Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciária

1ª JCJ. not. 4784/86

Ilmo. Sr.

ONOGAS - S/A - Com. e Indústria

Rua 13 nº 384 - S. Aeroviário

NESTA

COPIA - AIMAIO/LCL 1º
RUA 88 Nº 23 - 1º AND. - S. 202
1028-8 - CIAA 91 - 22 9M 28 AUR

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º 315EEA (RECORRIDO)

Goiânia, 06 de 06 de 1986 6ª f.

aut
p/ Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do DE N.º TRT. DCCT N.º 23/87 a seguir

Aos 05 de março de 19 87

p/ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Rodriges Resende de Oliveira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

OF. TRT. DSCJ. Nº 023/87

Em 24 de fevereiro de 1.987.

96
J. Dim.
Em 08/03/87.
Ana Cláudia Oreste
Juiza do Trabalho

Exmo. Sr. Juiz:

Em razão de ter sido provido o Agravo de Instrumento, solicito a V. Exa. a remessa, a este Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dos autos do Recurso Ordinário nº 2471/84 (processo-2054/83), entre partes MARIA EDSIONE DOS SANTOS e ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Na oportunidade apresento a V. Exa. as expressões de distinta consideração.

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

EXMº. SR.

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RUA 88 Nº 25 SETOR SUL

GOIÂNIA-GO

74.000

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 97 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 05 de março de 1987 - 5/

✓ Chefe da Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

IRT da 10ª Região

Goiânia, 05 de março de 1987 - 5/

✓ Secretário

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

nas fls. 06 de 03 de 1987

M.ª Therezinha Seixas Alves
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, apensei a estes autos principais, o recurso de Agravo de Instrumento nº 157/86.

CERTIFICO mais, que contém estes autos 97 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 06 de março de 1987.

Neyde M.ª Torquato da Silva
Chefe do Serviço de Classificação
e Revisão

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Diretoria da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Em 09 de 03 de 1987

M.ª Therezinha Seixas Alves
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

RECEBIMENTO
CERTIFICADO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 09 de março de 1987

Suzy Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

PARTE EM BRANCO

Suzy Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

REMESSA

Nesta data foram enviados autos a

Processual
Diretor do Serviço de Cadastramento
SCJ, Procelina Silva (Apoio)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Brasília, 09 de março de 1987


Diretor da Secretaria Judiciária
Marco Antônio D. de Matos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

RO-TRT.10ª-2471/84

AI-TST-4219/86

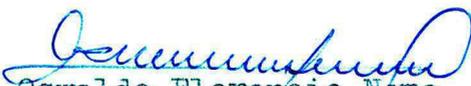
Agravante: Maria Edsione dos Santos

Agravado : ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Vistos, etc.

Provido o agravo de instrumento, noti fique-se o agravado-recorrido para que possa apresen tar contra-razões da revista.

Brasília, 13 de março de 1.987.


Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Diretoria do Serviço de Recursos

Em, 13 / 03 / 1987

Susye Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 13 de 03 de 1987

Juçara Maria S. Moreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o r. despacho de fls. 98.
foi encaminhado ao DIN para publicação não
D. J. U.

Brasília, 13 / 03 / 87

Juçara Maria S. Moreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fls. 93
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 17 de 03 de 1987 (pág. 4143)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.: _____
Brasília, 17 de 03 de 1987

Juçara Maria S. Moreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em 26 / 03 / 87
decorreu o prazo para contra-lajes
sendo que o dia 25 / 03 / 87, foi
o termo final.

Brasília, 26 de março de 1987.

Danusa dos Reis Gonçalves
Assistente Chefe do Setor de Vista
D. S. R.

R E M E S S A



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

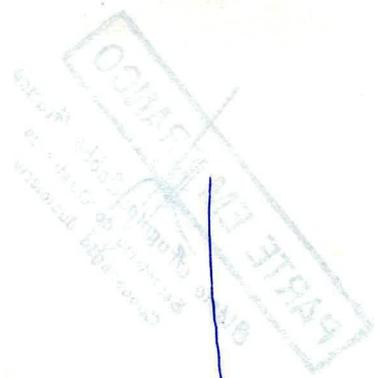
Aos 27 de março de 1987

Marco Antônio P. de Mattos
Marco Antônio P. de Mattos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Subam os autos à apreciação do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas de praxe.

Brasília, 27 de março de 1.987.

Heloisa Pinto Marques
Heloisa Pinto Marques
Juíza Vice - Presidente
no exercício da Presidência





REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D.S.C.J.

Em 27 / 03 / 1987

Danilo dos Reis Gonçalves
Assistente Chefe do Setor de Vista
D. S. R.

Em atenção ao despacho de nº 1.287, de 17 de março de 1987, expedido pelo Conselho de Praxe, do Tribunal Superior do Trabalho, com as seguintes especificações de ordem:

PARTE EM BRANCO
Blácio Augusto Sabba Franco
Secretário do Diretor da
Coordenação Judiciária

100
17

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 27 de maio de 1987

Flávio Augusto Sabbá Franco
Secretário do Diretor da
Coordenação Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

*Colenda Tribunal Superior
do Trabalho.*

Em 31 / 5 / 1987

Flávio Augusto Sabbá Franco
Secretário do Diretor da
Coordenação Judiciária

101
[Handwritten mark]

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos *02* dias do mês de *04* de
19 *87* , autuei o presente recurso de revista, o qual tomou o n.: *1565*
contendo *101* folhas, todas numeradas.

.....
[Handwritten signature]

REMESSA.

Aos *02* dias do mês de *04* de
19 *87* , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

.....
[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência Pública de 61 51 87 distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. _____

MARCELO ÂNGELO BOTELHO BASTOS

Em 61 51 87

Diretor de D.D.J.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST-RR-1565/87 - 5

10ª Região

Recorrente - MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Recorrido - ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PARECER

Pressupostos de recorribilidade presentes.

Pelo conhecimento.

Vencida a barreira do Juízo de Admissibilidade via AI.

Não há contra-razões.

Em face da cláusula da convenção coletiva que prevê a estabilidade provisória após o parto, à evidência que a dispensa no 5º mês de gravidez é obstaculativa àquela estabilidade.

E todos sabem que a proteção à maternidade constitui matéria de ordem pública. E a convenção coletiva há que ser respeitada como lei entre as partes.

Pelo provimento da revista.

É o parecer.

Brasília, 11 de junho de 1987


MARCELLO ANGELO BOTELHO BASTOS
Procurador - 1ª categoria

O presente recurso subiu a esta superior instância em virtude da decisão tomada pela Egrégia 3a. Turma, no Agravo de Instrumento nº 4239/86, conforme acórdão de fls. 48, do qual foi Relator o Exmo. Sr. Ministro RANOR BARBOSA.

Em 26 / agosto /1987

[Assinatura]
Secretaria da 3a. Turma

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator RANOR BARBOSA.

Em 26 / agosto /1987

[Assinatura]
Secretaria da 3a. Turma

VISTO: EM 21 / 9 /1987

[Assinatura]
MINISTRO RELATOR

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Revisor MENDES CAVALEIRO.

Em 22 / setembro /1987

[Assinatura]
Secretaria da 3a. Turma

VISTO: Em 24 / 09 /1987

[Assinatura]
MINISTRO REVISOR

ADVOCACIA MACIEL S.C.

104
Couto

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Maria Clara Leite Machado
Mônica B. de Castro Azambuja
Curado e Rabelo (contadores)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, na pessoa da Dra. ANA MARIA RIBAS MAGNO, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB-DF, sob o nº 1.224, os poderes que me foram conferidos por MARIA EDSIONE DOS SANTOS, nos autos do processo TST RR 1565/87.

Brasília, 02 de outubro de 1987


REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

- OAB-DF 1.324 -

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tab. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a firma por semelhança com as depositadas em meus arquivos Regina Coeli Medina de Figueiredo

Brasília, _____ / 19____
Em testemunho **05 OUT 1987** da verdade

MAURÍCIO GOMES DE LEMOS - ELO PEDRO DE PAIVA
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS - JOSÉ AUCÉLIO VASCONCELOS
ASSIS ABADIA ASSUNÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

105
CM

RR-1565/87.5

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente Coqueijo Costa, em exercício

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Carlos Newton de
Souza Pinto

Francisco Fausto e dos senhores Ministros
(Juiz Convocado) Ranor Barbosa (relator)
Mendes Cavaleiro (revisor), Norberto Silveira de Souza

resolveu a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não
conhecer da revista.

A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório,
requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrente. 7

Recorrente: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Sustentação oral: Dr. Ana Maria Ribas Magno

Recorrido: ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Sustentação oral: Dr.

Terceiro interessado:

Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 06 de outubro de 19 87


Secretário da Turma

Mário de Albuquerque. M. D. Santos



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 07 / 10 / 87

[Handwritten Signature]
DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro

RANOR BARBOSA

S.A. 07 / 10 / 87

[Handwritten Signature]
SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. 09 / 10 / 87

[Handwritten Signature]
SERVIDOR



107
18

ACÓRDÃO

(Ac. 3ª.T. - 3616/87)
RB/ab.

Proc. nº TST - RR - 1565/87.5

Estabilidade de gestante. Não há como prosperar recurso extraordinário que não consegue se encaixar em nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT.
Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 1565/87.5, em que é Recorrente MARIA EDSIONE DOS SANTOS e é Recorrido ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

A reclamante interpõe recurso de revista (fls. 84 a 88), invocando respaldo em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, contra o acórdão de fls. 80 a 82, que negou provimento ao seu ordinário (fls. 60 a 62), acolhendo a tese da MM. Junta de origem, de que o pedido da recorrente não estava amparado pela estabilidade, por ter sido despedida antes do período de que trata o art. 392 e §§ da CLT.

Inicialmente obstaculizada pelo despacho de fls. 90, a revista foi processada por força do Ac. 3ª.T. - 4776 / 86, prolatada às fls. 48 do Proc. nº TST - AI - 4219/86.5, a penso.

Não houve apresentação de contra-razões (fls... 88v.) e o Ministério Público do Trabalho opina pelo provimento do apelo (fls. 102).

É o relatório.

V O T O

No que diz respeito a letra b do art. 896 da CLT, fica difícil aceitar o enquadramento da revista, ante a evidência de constituir a decisão recorrida razoável interpretação do art. 392 e §§ da CLT, acobertada pelo enunciado 221, não sendo auto aplicável o inciso XI do art. 165 do CF.

Quanto aos arestos acostados, reportam-se o primeiro à hipótese de empregada gestante dispensada por justa causa, sem inquérito para apuração da suposta falta grave, enquanto que, nos autos, se cuida de empregada que, mesmo considerada a exceção prevista no § 2º do art. 392 da CLT, a dispensa no 5º mês de gestação teria ocorrido bem antes do período abrangido pela estabilidade - inespecífico, portanto, o julgado trazido a confronto; o segundo aresto colacionado tam



108
13

Proc. nº TST - RR - 1565/87.5

.2.

também não enfrenta a tese da decisão recorrida, visto como defende que a estabilidade da gestante só é admissível na hipótese de ter sido instituída por sentença normativa ou convenção coletiva, tema em que não se debate a validade da garantia, mas o seu alcance - inespecífico também o aresto acostado; melhor sorte não socorre a recorrente quanto ao terceiro e último julgado trazido a cotejo, o qual cuida da desnecessidade do empregador conhecer o estado gravídico, quando no caso não é isso o que se discute.

Resta, pois, desfundamentado o recurso em razão de ambos os permissivos do art. 896 da CLT.

Em face disso, não conheço da revista.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrente.
Brasília, 06 de outubro de 1987.



Coqueijo Costa Presidente em exercício



Ranor Barbosa Relator

Ciente: 

Carlos Newton de Souza Pinto Subprocurador-Geral



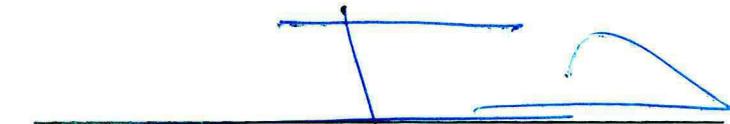
109
13

PUBLICAÇÃO

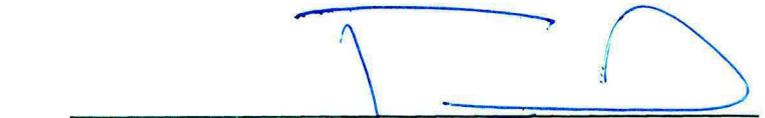
AC. Nº 3ªT-3616/87 PROC. Nº RR-1565/87.5 250

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 30 de outubro de 1987.


p/ Diretor do Serviço de Acórdãos

Transmita-se à Secretaria d _____.
Em 30/10/87.


p/ Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. _____.

Brasília, ___ de _____ de 19__.

Diretor da Secretaria

.....

Ana Ribas
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RANOR BARBOSA
DD RELATOR DO PROC. TST.RR. 1565/87.5

110
J

ST/B

TRT-3
- 9 NOV 87 P 21179/87.3
PODER JUDICIÁRIO

MARIA EDISON DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da reclamatória que ensejou a Revista mencionada acima, vem, com o respeito devido, apresentar

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ao v. acórdão prolatado pela Eg. 3ª Turma desse Tribunal, publicado no DJ de 30 de outubro passado, assim o fazendo diante das seguintes razões:

I- O r. acórdão entendeu que os argumentos apresentados pela ora Embargante são "inespecíficos" porquanto o tema em debate no processo é quanto ao alcance da estabilidade prevista na norma coletiva e não quanto à sua validade; entendendo ainda o v. acórdão que o inciso XI do art. 165 da Carta Política não é auto aplicável;

Entretanto a cláusula coletiva que ensejou a reclamatória diz que: "Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no art. 392 e seu parágrafos da C.L.T." (grifamos);

Ora a "manutenção" referida na norma ora em discussão é a permanência de alguma coisa ou de uma situação - que no presente caso trata-se da empregada gestante que deverá permanecer até sessenta dias após o tempo previsto no art. 392 da CLT.

II- Diz ainda o inciso XI do art. 165 da Carta Magna que o "descanso remunerado da gestante", será o

Ana Ribas

Advogada

-2-

será assegurado "antes e depois do parto, sem prejuízo do em -
prego e do salário";

III- Assim, que seja declarado se a Constituição Federal determina, ou melhor, delimita, o período anterior ao parto - a partir de quando - a gestante passa a ter direito à estabilidade convencional.

IV- Por todo o exposto, que os Em
bargos sejam julgados procedentes.

P.deferimento
BSB.09/11/1987

P.p. ANA MARIA RIBAS MAGNO
OAB/DF. 1.224

112
10

CONCLUSAO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Exmo. Sr. Ministro Relator.

Em, 12 de novembro de 1987

BB Borges

SECRETARIO

Qui 17.11.87
Vl de...

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 10 / 11 / 87


DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro

RANOR BARBOSA

S.A. 19 / 11 / 87


SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. 26 / 11 / 87


SERVIDOR



ACÓRDÃO

(Ac. 3ªT. - 4305/87)

Proc. nº TST -ED.RR-1565/87.5

RB/fvg.

Gestante. A Constituição Federal (art. 165, XI) não estabelece qualquer limitação quanto ao descanso remunerado antes e depois do parto, matéria dependente de regulamentação por isso que tal dispositivo não é auto aplicável.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST - ED.RR - 1565/87.5, em que é Embargante MARIA EDSIONE DOS SANTOS e é Embargado Ac. 3ªT. - 3616/87.

A autora oferece embargos declaratórios (fls. 110/111) ao acórdão de fls. 107/108, pedindo que seja declarado se a Constituição Federal determina, ou melhor, delimita o período anterior ao parto - a partir de quando a gestante passa a ter direito à estabilidade convencional.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos por bem aviados.

No mérito, inteiramente descabido declarar o que diz a constituição a respeito do assunto, depois de afirmado que o item XI do art. 165 da CF não é auto aplicável, e em face da redação translúcida desse dispositivo constitucional, não há como levantar dúvida, depois disso, de que não consta da Carta Magna qualquer restrição nesse sentido.

Não é de embargos declaratórios que carece a autora, imprestáveis que são para debater questões de mérito.

Rejeito os embargos por descabidos.

I S T O P O S T O

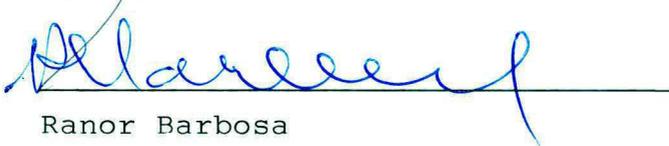
A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Brasília, 19 de novembro de 1987.



Coqueijo Costa

Presidente
em exercício



Ranor Barbosa

Relator



PUBLICAÇÃO

AC. Nº 3º 4305/87 PROC. Nº ED.RR 1565/87.5

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 11 de dezembro de 1987.


Diretor do Serviço de Acórdãos

Transmita-se à Secretaria d _____.
Em 11 / 12 / 87.


Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. Retiro.

Brasília, 18 de 02 de 1988.


Diretor da Secretaria

.....

S. CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje

Certidão e Remessa

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT 10ª região e, para constar, lavro este termo.

T. S. T., 18/02/1988



Diretor de S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

117
 of

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1988

Cristina

 Célia Cristina dos Santos Silva
 Sec. Especializado

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

DSC J

Em 23 / 2 / 1988

Cristina

 Célia Cristina dos Santos Silva
 Sec. Especializado



RECEBIMENTO

CERTIFICADO que, nesta data, recebi os

presentes autos.

Brasília,

de 1988

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1988

Porto

Maria Lindalva Gontijo Cactano
Assistente do Diretor da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

E. 1ª SCJ de Goiânia - GO

Em, 24 de 02 de 1988

Porto

Maria Lindalva Gontijo Cactano
Assistente do Diretor da SCJ



Teodoro
Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de Fev. de 1988 - *o = f*

p/ Director de Secretaria *Teodoro*

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

*2 listos, etc.
Ao arquivo.
Go., 29.02.88 - erf.*

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

CSP

4219

20/11
/86.5



Nº AI _____

19 _____

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3ª TURMA

Relator: MINISTRO
RANOR BARBOSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

10a. _____ REGIÃO

Agravante _____ MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Advogado _____ Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo

Agravado _____ ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado _____ Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro

04776





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

BRASÍLIA - D. F.

TRT - AI - 157 / 86

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Procedência: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

Objetivo: NÃO SEGUIMENTO DE RECURSO

AGRAVANTE: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Regina Coeli Medina de Figueiredo e outros

AGRAVADO: ONOGÁS S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO: Dr. Airton Fernandes de Campos
Carlos Edmundo da Silveira Monteiro e outros

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

69260

TRT - DF
18 MAR 1986

18 MAR 1986

TRT RO 2471/84

MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Onogás S/A - Comércio e Indústria

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, inconformada com o r. despacho de V. Exa. que indeferiu o Recurso de Revista interposto, quer dessa decisão apresentar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, mediante as inclusas razões, requerendo a V. Exa. determine seu reprocessamento legal.

Requer sejam trasladadas as seguintes peças:

1. r. despacho indeferitório
2. publicação da intimação
3. cópia do Recurso de Revista
4. acórdão recorrido
5. procuração e substabelecimento
6. recurso ordinário
7. sentença de 1º grau

Brasília, 18 de março de 1986

Regina Coeli Medina de Figueiredo
REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
- OAB-DF 1324 -

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



EGRÉGIO TRIBUNAL

O r. despacho agravado, considerou juridicamente inexistente o recurso de revista, por ter sido "subscrito por advogada que não juntou aos autos o necessário instrumento de procuração".

"Data venia", tal entendimento não há de prevalecer, pois ao que tudo indica, o prolator do r. despacho agravado, não apreciou a petição do recurso, que "in fine", requereu a juntada do instrumento de procuração no prazo de 15 (quinze) dias, facultando legalmente, a fim de evitar prejuízos a parte interessada.

Decorridos 9 (nove) dias de interposição do recurso de revista, a advogada, sua subscritora, providenciou a juntada aos autos do substabelecimento do mandato outorgado pela recorrente, portanto, dentro do prazo assinalado pelo art. 37, do Código de Processo Civil, conforme comprova a cópia da petição protocolada, ora anexada.

No presente caso, jamais poder-se-ia aplicar o parágrafo único do citado dispositivo legal, uma vez que os atos praticados, foram integralmente ratificados no prazo legal, daí a impossibilidade e o equívoco do r. despacho, que

plus

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



considerou o recurso juridicamente inexistente, violando o citado art. 37 do CPC.

Pelo exposto, confia a agravante seja provido o presente recurso, a fim de que se determine o processamento da revista, como de

DIREITO.

Brasília, 18 de março de 1986

Regina Coeli Medina de Figueiredo
REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

- OAB-DF 1324 -

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Regilene Santos do Nascimento
Curado e Rabelo (contadores)



(A)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

01397

TRT - 10ª REGIÃO
BRASÍLIA

13 FEV 86

TRT RO 2471/84

MARIA EDSIONE DOS SANTOS,

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada da procuração em anexo, solicitando ainda, que, em obediência ao art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, sejam feitas as intimações ao advogado que subscrever a presente.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 1985

Regina Coeli Medina de Figueiredo
REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
- OAB-DF 1.324 -

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 19 de março de 1986

Viniana Denise Roberto Mateu
Chefe do Serviço de Controle Satorial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Brasília, 21 de março de 1986

W. D. M.
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebo o Agravo, ressalvado o seu posterior preparo.

Forme-se o instrumento nos termos do art. 523 do CPC, parágrafo único.

Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar peças.

A seguir proceda-se ao cálculo dos emolumentos, intimando-se o agravante para efetuar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção.

Concluída a formação do Agravo, intime-se o agravado para responder no prazo legal.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de março de 1986.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria do Tribunal
Pleno
Em 21 / 03 / 1986

Vera Ribeiro da Cruz
Assist. Chefe do Setor de Controle Externo



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 21 de março de 19 86

Secretário do Tribunal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o r. despacho de fl. 06v.
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 01 de abril de 19 86

Gilberto Alexandre de Paiva Bernardes
Ass. Chefe do Setor de Controle de
Processos e Dados Estatísticos

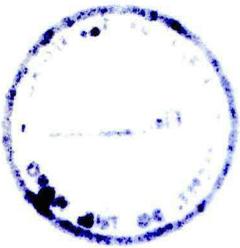
CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fls. 06v.
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 03 de abril de 19 86 (pg. 4710)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

O/:

Brasília, 03 de abril de 19 86

Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICADO que, nesta data, foram recebidos os presentes autos

de 13 de outubro de 1976

de número 13.000/76

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data,

foi encaminhado ao DIN para publicação no

D.J.U.

Brasília,

PARTE EM BRANCO

Leo
Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg

CERTIFICADO

CERTIFICADO que o respectivo conteúdo da lista

foi publicado no D.J.U. DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 13 de outubro de 1976

para ciência de Vossa Exa. e para os devidos fins.

Brasília, 13 de outubro de 1976

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

peças do expediente.

Aos 13 de outubro de 1976

Leo
Leonardo Neves Machado

Aux. Trab. Jud - STP

TRT - 10ª Reg

TRT - 10ª Reg



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular datilografado de procuração, o(s) Sr.(s). **MARIA EDSIONE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua dos Palmitos, Q. 15, Lote 45, Conj. Cruzeiro do Sul, Goiânia, Go., nomeia(m) e constitui(em) advogados e procuradores os Drs. **DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO** e **DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB - Goiás sob os números 5094 e 1692, portadores dos CPFs. 085683081-04 e 005037891-00, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, estabelecido à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, nesta Capital, **OUTORGANDO-LHES** os poderes para o Foro em Geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso e adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão e para que, em conjunto ou separadamente, promovam (ou defendam na) Ação Trabalhista.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento desta no todo ou parte, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia-GO., 07 de julho de 19 83



Maria Edsione dos Santos

MARIA EDSIONE DOS SANTOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabalianeto Teixeira Neto

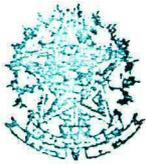
Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de *Maria Edsione dos Santos*

por analogia ao exemplo nº *13* de *13* de 19 *83*

Em teste *[Signature]* do *[Signature]*

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Ass.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento



Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2054/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes MARIA EDSIONE DOS SANTOS e ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Às 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, qualificada na inicial, / reclamou da ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pleiteando sua / reintegração com o pagamento de salários e vantagens e a condenação da recda. aos honorários advocatícios. Alega que admitida em 05.07.82, como "Auxiliar de Escritório", optou pelo regime / jurídico do FGTS; que, em 03.06.83, foi demitida, sem causa, recebendo as parcelas rescisórias; que quando da dispensa injusta estava no quinto mês de gestação, possuindo estabilidade gerada por Convenção Coletiva de Trabalho.

Juntou aos autos os docs. de fls. 04/26.

A recda., em sua defesa, disse que o art. 392/CLT./ fala em afastamento, no sexto mês; que não há falar em reintegração, por falta de direito adquirido, não existindo salários/ e vantagens do período de afastamento a pagar; que improceda o pedido de honorários advocatícios bem como o de aplicação de pena pecuniária. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 33/52.

Sem mais provas.

Sem razões finais.

Sem conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$500.000,00 (fl. 03).

TUDO EXAMINADO.

A cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho, na qual a recte. estriba seu pedido diz especificamente:

"Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no artigo 392 e seus parágrafos da CLT" (fls.22).

Por sua vez, o art. 392, da CLT, proíbe o trabalho da gestante 04 semanas antes do parto, prazo que pode ser acrescido de mais 02 semanas (§ 2º, do mesmo artigo). Admitindo-se que o caso da recte. seja excepcional, e ela teria licença 06 / semanas antes do parto, tem-se que ela teria que trabalhar até / meados do sétimo mês da gravidez. Foi ela dispensada no quinto / mês, como afirma na inicial, ou seja, bem antes do período aban- gido pelo art. 392, da CLT, e seus parágrafos.

Examinando-se bem o texto da Convenção Coletiva / transcrito acima, conclui-se que a recda. tem razão, quando diz que ela não garante a estabilidade antes da licença prevista no dispositivo legal citado. A garantia ali abrange somente os 60 dias após o parto, posteriores à licença.

Esta é a exegese literal da norma, posto que outra / não lhe cabe.

Improcede, portanto, o pedido de reintegração.

Todos os outros pedidos são acessórios em relação à reintegração, e assim, não há como deferi-los.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go., por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a reclamatória proposta por MARIA EDSIONE DOS SANTOS, absolvendo-se a ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Custas, pela recte., no importe de R\$23.731,00, calculadas sobre R\$500.000,00, valor dado à causa, isenta na forma da lei (fls. 06).

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, J. de Bastos, Divina / X. de Bastos, Sec. de Audiência, datilografei a presente.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Handwritten mark]



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás



JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia-Goiás.

20 SET 84

J. Visto ao acórdão
mezo legal. Sub.

Go. 21.09.84-634

Platon Teixeira de Azevedo F.
JUIZ DO TRABALHO

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, processo nº JCJ-2054/83, vem à digna presença de V.Exa., por intermédio da procuradora ao final assinada (m.a.), inconformada "data vênia" com a Sentença de fls. 56/57 dos autos, interpor

RECURSO ORDINÁRIO pelas razões aduzidas.

Observados os pressupostos de admissibilidade, requer a juntada aos autos, para que presente faça ao Egrégio Tribunal "ad quem".

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 20 de setembro de 1984.

Delaide Alves Miranda Centeno
Assessoria Jurídica
OAB-5094-GO

RAZÕES RECURSAIS

SENHORES JULGADORES:

Em que pese proferida com a sapiência peculiar do douto Julgador, a Setença de fls. merece reparo.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minas e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás



DEPARTAMENTO JURÍDICO

- fls. 02 -

O pedido formulado pela Autora versa sobre reintegração no emprego e suas incidências, vez que foi injustamente demitida em estado de gestação, quando gozava de estabilidade provisória garantida por norma coletiva da categoria.

A norma coletiva citada é a cláusula décima da Convenção Coletiva da categoria a quem pertence, em vigor no período compreendido entre 1º de setembro.81 a 31. agosto.83 e a Recorrente foi despedida sem causa em 03. junho.83.

A Cláusula em questão estatui expressamente:

"EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no artigo 392 e seus parágrafos da CLT".

O MM. Juiz "a quo" ao decidir o feito, entendeu que a Recte. Recorrente não estava amparada pela estabilidade, por ter sido demitida antes do período de que trata o artigo 392 e §§§ da CLT.

ORA, tanto o artigo 392 e §§ da CLT, quanto a Constituição Federal não dão garantia de emprego à gestante, a estabilidade é única e exclusiva - mente quando provém de norma coletiva.

Se a legislação que rege a espécie não garante o emprego da gestante, a frase "Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego" ... inserida na Convenção Coletiva é o exato sentido da garantia de emprego por toda a gestação e mais 60 (sessenta) dias.

Interpretação diversa desta seria declarar que a cláusula 10a. é inócua e sem nenhum valor. Seria permitir que o empregador ao saber do estado gestacional da empregada a dispensasse imediatamente, antes de adentrar o período de que trata o artigo 392.

E isso faria com o que o próprio Sindicato representativo da categoria perdesse a finalidade em negociações coletivas, ou seja, a finalidade de conseguir junto ao Empregadores, através de negociações coletivas maiores garantias a seus representados, sendo uma das conquistas da norma dos autos - A GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE.

Se a lei, as normas coletivas e também a Justiça do Trabalho visam o estabelecimento do paz social e aplicação da Justiça, a interpretação dada pelo Juízo Singular é incentivadora de demissões de gestantes em massa, antes mesmo do período de licença maternidade, gerando o caos social.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás



DEPARTAMENTO JURÍDICO

-fls.03-

Em suma, a garantia no emprego e a proteção à maternidade desde o início da gestação é o que visa a cláusula décima da norma coletiva em apreço.

Quanto a isso, os Tribunais Pátrios têm manifestado reiteradamente:

"É nula a despedida de empregada amparada em cláusula expressa de acordo normativa intersindical que lhe assegura estabilidade provisória, devendo a obreira ser reintegrada no emprego com os pagamentos salariais e demais vantagens inerentes ao contrato de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas" (Ac. (unânime) TRT-4a.Reg.RO.6973/81, proferido em 29.4.82, in Calheiros Bonfim - Dicionário de Decisões Trabalhistas, 19a.ed., pág.260).

Ainda:

"A despedida imotivada da empregada gestante protetora de estabilidade provisória, importa no direito à reintegração no emprego, com os salários do período de afastamento" (Ac.TR-4a.Reg., 2a.T., prof.em 11.06.82, in "op cit" pág.260.).

Ante o que se expôs, esperada a Recorrente, o Provimento do presente Recurso, reformando a Sentença de fls.dandoa procedência total da Ação, como medida de inteira

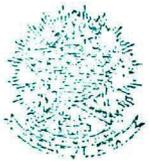
J U S T I Ç A.

Goiânia(G), 20 de setembro de 1984.

Delaide Alves Miralheira

Assessoria

OAB - GO. 5034, 1984. 05563031-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

Proc.nº-TRT-RO-2471/84

(Ac. 1ª T. nº 2215/85)

Recorrente : MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Recorrido : ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE. AL-
CANCE DA NORMA COLETIVA.

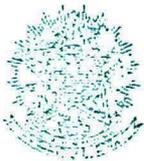
A cláusula que prevê estabilidade provisória para a gestante por mais 60 dias, além do tempo de repouso previsto no art. 392 e §§ da CLT, não beneficia a empregada dispensada antes do período limitado na convenção coletiva. Assim ainda que se considere que o caso da reclamante seja excepcional (§ 2º, do art. 392) a dispensa no 5º mês de gestação, ocorreu bem antes do período abrangido pela estabilidade.

Recurso a que se nega provimento:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº-TRT-RO-2471/84, em que são recorrente MARIA EDSIONE DOS SANTOS e recorrido ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

- R E L A T Ó R I O -

A v. sentença de fls. 56/57, cujo relatório adoto, proferida pela MM 1ª JCJ de Goiânia-GO, julgou improcedente a recla-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

Proc. nº - TRT-RO-2471/84

(Ac. 1ª T. nº 2215/85)

- 2 -

matória e, conseqüentemente, absolveu a reclamada dos pedidos articulados na inicial.

No recurso (fls.60/62), a reclamante-recorrente reafirma que à época da dispensa gozava ela de estabilidade provisória, garantida por norma coletiva da categoria. Pede a procedência "in totum" da reclamatória.

Contra-razões às fls. 65/67, pela manutenção do julgado.

A douta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

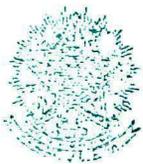
É o relatório.

- V O T O -

Por regular, conheço do recurso.

A reclamante alega ter sido dispensada, sem justo motivo, em 03 de junho de 1983, quando encontrava-se no quinto mês de gestação. Com base na cláusula 10ª da convenção coletiva de fls. 16/25, pede a sua reintegração no emprego; pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento da obrigação pela empresa; honorários advocatícios em favor do sindicato assistente e integração das horas extras ao salário, a partir de 03.06.83 (data em que foi dispensada).

A convenção coletiva de fls.16/25, em sua cláusula 10ª, concedeu às empregadas gestantes, estabilidade no emprego por mais sessenta dias, além do tempo de repouso, previsto no art. 392 e§§, da CLT, ou seja, 4 semanas antes do parto e 8 semanas após, que podem ser acrescidos de mais 2 semanas - § 2º, do mesmo artigo-e, a partir daí, mais sessenta dias. A empregada, ao ser dispensada, conforme ela própria confessa na inicial e comprova com o atestado médico de fls. 07, encontrava-se no 5º mês de gestação, ainda não abrangido pela estabilidade provi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. nº 2215/85)

Proc.nº-TRT-RO-2471/84.

- 3 -

sória concedida na convenção coletiva da sua categoria profissional.

Esta Eg. Corte, em inúmeras ocasiões, tem deferido, em julgamento de dissídios coletivos, a estabilidade provisória da gestante desde a concepção, o que, "data venia" da nobre advogada da recorrente, não é a hipótese dos autos. Os sindicatos de classe devem tomar maiores cuidados ao redigir suas reivindicações em dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho, pois esta Justiça, em que pese o cunho social da cláusula, não pode criar ou estender o período de estabilidade, não alcançado pela própria norma coletiva da categoria.

Note-se, que a reclamante recebeu, corretamente, na rescisão de fls.09, além de outras verbas, o salário-maternidade.

Isto posto, nego provimento ao recurso mantendo a v. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, julgar o presente processo decidindo por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 14 de outubro de 1985.

Presidente da Primeira Turma

HERÁCITO PENA JÚNIOR

Relator

BERTHOLDO SATYRO

P/Procuradoria Regional

T.R.T. - 1.1.069

DLE;/

ADVOCACIA MACIEL S.C.

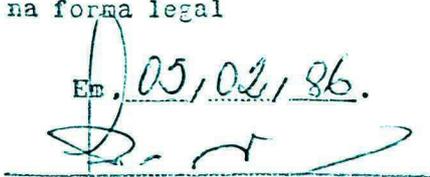
José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

J. À consideração do Exmº Sr. Juiz do Tribunal, Presidente, na forma legal

Em, 05/02/86.


Juiz do Tribunal
Presidente da 1.ª Turma

TRT RO 2471/84

U1153

4127 00

MARIA EDSIONE DOS SANTOS, por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra Onogás S/A-Comércio e Indústria, inconformada, "data venia", com o v. acórdão de fls., vem, respeitosamente, com fundamento nas alíneas a e b, do art. 896, da CLT, interpor

RECURSO DE REVISTA

na forma das razões anexas, e, obedecidas as formalidades de estilo, seja remetido ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para conhecer e julgar, como de Direito.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 04 de fevereiro de 1986


REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
- OAB-DF 1324 -

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo
Curado e Rabelo (contadores)



RECURSO ORDINÁRIO nº 2471/84

RECORRENTE: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

RECORRIDA: ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA

Merece integral reforma, "data venia", o v. acórdão regional, eis que decidiu em flagrante violação à lei e a jurisprudência reinante sobre a matéria, depreendendo-se da própria ementa:

"GESTANTE. ESTABILIDADE. ALCANCE DA NORMA COLETIVA: A cláusula que prevê estabilidade provisória para a gestante por mais de 60 dias, além do tempo de repouso previsto no art. 392 e §§ da C.L.T., não beneficia a empregada dispensada antes do período limitado na convenção coletiva. Assim ainda que se considere que o caso da reclamante seja excepcional (§ 2º, do art. 392) a dispensa no 5º mês de gestação, ocorreu bem antes do período abrangido pela estabilidade. Recurso a que se nega provimento."

"Data venia", conforme se observa o pedido inicial trata de reintegração no emprego e seus reflexos, de empregada injustamente demitida, quando gozava de estabilidade provisória garantida pela Convenção Coletiva de Trabalho, e, devidamente, amparada por dispositivos legais constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal.

Dispõe a norma coletiva que originou o direito da recorrente, cláusula décima da Convenção Coletiva da ca-
sbs, ed. seguradoras 5º andar - tel.: 225-8378* - telex (061) 3665 - cep. 70.072 - Brasília - distrito federal

KBS

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencaster
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



tegoria profissional a que pertence;

"Empregada gestante - Fica assegurada as empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais de 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no art. 392 e seus parágrafos da C.L.T."

Ora, o Eg. Regional negou provimento ao recurso da autora, acolhendo a tese da MM Junta julgadora, de que o pedido da recorrente não estava amparado pela estabilidade, por ter sido demitida antes do período de que trata o art. 392 e §§ da C.L.T.

O direito da empregada gestante à estabilidade provisória no emprego, está respaldada não só nos dispositivos consolidados, e, nas convenções coletivas de trabalho, como também está previsto em norma constitucional (art. 165, XI da Constituição Federal).

Ademais, a norma coletiva na qual se baseou o pedido inicial, é de uma clareza ímpar, não ensejando qualquer interpretação, além de assegurar o direito de manutenção no emprego das empregadas gestantes, por todo o período da gestação até 60 dias após o gozo do repouso de 12 semanas, previsto na lei consolidada.

Se aceito o entendimento das instâncias originárias, de que a garantia de emprego da empregada gestante só está assegurada a partir do 6º mês de gravidez, evidentemente que torna letra morta os dispositivos legais que protegem a gestante desde a concepção, não apenas os 60 dias subsequentes ao benefício, pois do contrário, nenhum empregador manteria no emprego as gestantes até o período em que alcançariam a estabilidade provisória.

O v. acórdão recorrido, negou vigência a norma coletiva de trabalho, além de ter violado flagrantemente os sbs, ed. seguradoras 5º andar - tel.: 225-8378* - telex (061) 3665 - cep. 70.072 - Brasília - distrito federal

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Alencastro
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



arts. 391 e segs. da C.L.T., art. 165, XI, da Constituição Federal, ainda dissentiu da jurisprudência pacífica de nossos Tribunais sobre a matéria em discussão, conforme os arestos abaixo citados:

"Estabilidade constitucional (art. 165, XI, da Constituição Federal). Empregada gestante não pode ser dispensada por justa causa sem necessário e prévio inquérito para apuração da suposta falta grave." (TRT - PA 8ª Reg. RO 1.412/81, Rel. Semiramis Ferreira, 3.2.82 - in Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho, de Valentin Carrion, 1983, pág. 124).

"A estabilidade da gestante só é admissível na hipótese de ter sido instituída por sentença normativa, ou convenção coletiva. O art. 165, inciso XI, da Constituição Federal não é auto-aplicável. Necessita, pelo contrário, de regulamentação, que se pode dar através de convenções coletivas ou sentenças normativas." (TRT 9ª Reg. Proc. RO 1.203/82, julgado 08.03.83, Rel. Juiz Leonardo Abagge - in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, de João de Lima T. Filho - vol. 3 - 1983 - pág. 707)

"É irrelevante o conhecimento, tanto por parte da empregada quanto do empregador, do estado de gravidez, para ensejar a reintegração no emprego, na forma de garantia concedida por dissídio coletivo. A reintegração implica o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a efetiva volta ao emprego e não, como pretende a recorrente, até o término da vantagem. Se a finalidade precípua do instituto da es-

ADVOCACIA MACIEL S.C.

José Alberto Couto Maciel
Regina Coeli Medina de Figueiredo
Aref Assreuy Júnior
Fernando Maciel de Aleixo
Sandra Miriam de Azevedo Mello
Curado e Rabelo (contadores)



tabilidade (mesmo provisória) é a manutenção do emprego e por conseguinte dos salários, a medida que se impõe é aquela determinada em primeiro grau, ora mantida." (TRT 4ª Reg. 2ª T. RO 2864/83, julgado em 21.07.83, Rel. Juiz Petrônio R. Volino - in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, de João de Lima T. Filho - vol. 3 - 1983, pág. 707)

Por todo o exposto, devidamente fundamentado o recurso, nas violações legais apontadas, bem como na discrepância jurisprudencial, na forma do art. 896, da C.L.T., confia a recorrente seja admitido e provido a presente revista, a fim de julgar procedente "in totum", a reclamatória, por ser de

DIREITO E JUSTIÇA.

EM TEMPO: Requer a juntada do substabelecimento da procuração, no prazo legal.

Brasília, 4 de fevereiro de 1986

Regina Coeli Medina de Figueiredo
REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

- OAB-DF 1324 -

PROCESSO RO Nº 2471/84

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MARIA EDSIGNE DOS SANTOS

(Advs. Regina Coeli M. Figueiredo e Outros)

RECORRIDA : ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(Adv. Airton Fernandes de Campos)



Vistos, etc.

Recorre de REVISTA a obreira, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, inconformada com o v. decisão Regional que negou provimento ao seu Recurso Ordinário por entender que a cláusula que prevê estabilidade provisória para a gestante por mais de 60 dias, além do tempo de repouso previsto no art. 392 e §§ da CLT, não beneficia a empregada dispensada antes do período limitado na convenção coletiva.

Acontece, porém, que o recurso foi subscrito por advogada que não juntou aos autos o necessário instrumento de procuração, pelo que considero o recurso juridicamente inexistente.

INTIME-SE.

Brasília, 6 de março de 1986.


SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz-Presidente do Tribunal
10ª Região

 T.R.T. 1.1.156

T.R.T. 1.1.156



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

Setor de Recursos e Vistas

Em 06 / 3 / 1986

[Signature]
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Acórdão nº 90-
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 07 / 03 / 86

[Signature]
Maria Luisa Ilha Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respectivo despacho de f.s. 90-
foi publicado no "D. J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 10 de março de 1986. (p. 3.114 -)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.: [Signature]

Brasília, 10 de março de 1986

[Signature]
Maria Luisa Ilha Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Publicação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de P.G. nº 01397/86
Aos 11 de março de 1986

[Signature]

Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos Advogados Regina Coeli Medina de Figueiredo e Fernando Maciel de Alencastro, brasileiros, a primeira casada, inscritos na OAB-DF sob os nºs. 1324 e 6226, respectivamente, com endereço comum, no Setor de Grandes Áres Sul, Av. W-5, Qd. 902, Bl. "C", telefone nº 24.35.11, em Brasília-DF., os poderes que me foram conferidos por MARIA EDSTONE DOS SANTOS, nos autos do processo em litiga com ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, presentemente em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, ratificando todo e qualquer ato porventura já praticado pelo(s) ilustre(s) procurador(es) nos autos supra mencionados.

Goiânia-GO., 04 de fevereiro de 1986



Dra. DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO
OAB-GO. 5094

Relatório ART...
CONHECIMENTO
Indicação de semelhante da firma
INDICADA(S)
GOIÂNIA
05.FEV.1986
de Verdade
Adeu...
Adeu...
Compromisso Juramentado



TRT - 10ª REGIÃO
 SETOR DE REPROGRAFIA

Extraído o Traslado de peças
do p.p. ante. fls. 4, 56/57,
60/62, 80/82, 84/88, 90 e U,
92.

Em 23 de abril de 19 86

Leo
 SETOR DE REPROGRAFIA

Leonardo Neves Machado
 Aux. Trab. Jud - STP
 TRT - 10ª Reg

CERTIDÃO

Certifi o que foram por mim
 numeradas as fls. 07/25
 dos presentes autos

Brasília, 23/04/86.

Leo
Leonardo Neves Machado
 Aux. Trab. Jud - STP
 TRT - 10ª Reg

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o intj do qnt
 foi encaminhado ao DIN para publicação no
 D.J.U. (insider press).

Brasília, 27 10 1986

ML
Maria Luiza Itha Oliveira
 Ass. Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicada, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" vista ao agravado para Indicar Pecar, querendo, no presente agravo, no prazo leg.l.

Obs.: _____

Brasília, 24 de 04 de 1986 (pg. 6464)

Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entreguei os presentes autos ao advogado Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro, com vista por 05 dias, conforme anotação de fls. 82v livro de carga.

Brasília, 24 / 04 / 1986

[Assinatura]
Chefe do Setor de Vista
Danusa dos Reis Gonçalves
Secretaria Especializada

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram devolvidos em 28 / 04 / 86

Brasília, 28 / 04 / 86

[Assinatura]
Chefe do Setor de Recursos e Vistas
Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos de Indicação de Pecar, em 28 de abril de 1986.

[Assinatura]
Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas



03862

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
Trabalho da 10ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASÍLIA



28 ABR 86

Processo nº TRT-AI 157/86

ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, nos autos do processo supra, em que contende com MARIA EDISIONE DOS SANTOS, vem respeitosamente, por seu advogado, em atendimento ao r. despacho de fls., indicar pelas para a formação do Instrumento.

- Rescisão de fls. 9;
- Contestação de fls. 30/32;
- Contra-razões de Recurso Ordinário de fls. 65/67;
- Procuração, ora juntada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 28 de abril de 1986

Carlos Eduardo S. Monteiro
 CARLOS EDUARDO S. MONTEIRO
 OAB/DF - 1.840

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



ooo EM BRANCO ooo

Leonardo Neves Machado
Aux. Trab. Jud - STP
TRT - 10ª Reg

ACATNUL



AVISO PRÉVIO

1ª via - Empregado.
2ª via - Empregador.
3ª via - Quando o empregado tiver mais de um (1) ano de serviço.

Sr.(a) Maria Edicione dos Santos

Nos termos dos artigos 487 a 491 da CLT, fica V. Sa. avisado(a) que decidimos rescindir o seu contrato de trabalho, devendo cumprir o Aviso Prévio que iniciará em ___ de ___ de 19__ e terminará em 03 de Junho de 1983. Durante este período sua jornada diária de trabalho será reduzida em DUAS horas e ___ minutos(*). ENTRARÁ (mais tarde) às ___ horas. SAIRÁ (mais cedo) às ___ horas.

Decidimos, também, pagar em dinheiro o Aviso Prévio de ___ dias, que será efetuado dia ___ de ___ de 19__

Goiânia 03 de Junho de 1983

ONOGÁS S/A Com. e Industria

NOTA - É necessária a apresentação da Carteira Profissional para as devidas anotações.

(quando o empregado não for responsável pela empresa)

Wandegley Leite
GERENTE ADMINISTRATIVO

polegar direito

CIENTE:

Maria Edicione dos Santos
(assinatura do empregado) C.T.P.S. nº _____ série _____

(quando menor - assinatura do responsável)

ACORDO ENTRE AS PARTES

Pelo empregado foi solicitado - sem ônus para a Empresa - a dispensa do cumprimento deste Aviso Prévio, pelo que assinam abaixo:

DE ACORDO:

(empregado ou responsável)

(responsável pela empresa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

(* MINUTOS, se a jornada for superior a 6 horas por dia, compensando folga em mais um dia da semana, por ex., no sábado)

CERTIDÃO

CERTIFICADO que constam da presente folha o documento assinado e rubricado por mim, Wandegley Leite, Gerente Administrativo, em 03 de Junho de 1983.

Gerente Administrativo

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Juízo
Goiânia - GO.



Sob alegação de ser portadora de estabilidade no emprego, nos termos da Cláusula 10 da Convenção Coletiva do Trabalho, por se encontrar no 5º mês de gestação, a Reclamante MARIA EDSIONE DOS SANTOS, devidamente qualificada nos Autos, ajuizou perante essa MM. Junta, Reclamatória Trabalhista.

Contestando a Inicial, em todos os seus termos, diz a Reclamada ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felipe dos Santos nº 20 Bairro JK., na cidade de Anápolis - GO., com Filiais na Capital do Estado, por seu advogado e procurador infra assinado, (doc. 01), o seguinte:

Improcede totalmente a Reclamatória ajuizada, uma vez que a Reclamante não adquiriu o direito previsto na referida Cláusula da C.C. do Trabalho.

Haja visto, que o estado gravídico da Reclamante era de cinco meses, enquanto o Artigo 392 da CLT, começa a fluir direito ao afastamento, no sexto mês.

No entanto, não há que se falar em reintegração da Reclamante pois, não chegou esta a pelo menos, adquirir o direito ao afastamento previsto no citado Diploma Legal.

Prevê a Cláusula convencional:

MATRIZ: Rua Felipe dos Santos, nº 20 - Bairro JK - Anápolis - GO - CEP 77.100 - Cx. Postal, 328
Telex: (051) 2342 - "ONANBR" - Fones: (022) 324-5055 e 324-5445 - CGC 01.021.427/0016-15 - IE 10.073.793-5

FILIAIS: ELETRODOMÉSTICOS - (GO) Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Itumbiara - (DF) Brasília - Taguatinga - Sobradinho - Gama - (MG) Uberaba - Uberlândia
GLP - GÁS LIQ. PETROLEO - (GO) Anápolis - Goiânia - (DF) Brasília - Taguatinga - Gama (MG) Uberlândia - (SP) Paulínia - Diadema - Osasco - São Paulo



jus a ele.

É boa de ver que nem sempre a reclamante laborou em horário extraordinário, e as vezes que assim procedeu, foi na ressarcida de acordo com a legislação em vigor, tendo integrou ao seu salário para todos os efeitos.

E, para melhor comprovar o alegado, a Reclamada junta aos Autos, cópias dos Cartões de Ponto e respectivos Recibos, comprovando que as horas realmente trabalhadas, foram pagas e integraram o salário para todos os efeitos. (doc nº)

Protesta provar o alegado por todos os generos de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamante, o que, desde já, fica requerido.

Ante o exposto, requer a improcedencia da Ação, pois assim, estará essa MM. Junta, elevando uma vez mais a incommensurável JUSTIÇA !

Nestes Termos

Pede Deferimento

Anápolis-GO., 22 de setembro de 1983

Airton Fernandes de Campos
Airton Fernandes de Campos
CPF 044 818 601-20
OAB-GO. 5487

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação
to de Goiânia-GO.



4 OUT 84

J. Reis

GO-05-10 84-62-1

Proc. nº 2054/83

Proc. nº 2054/83

ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, aqui
doravante chamada Recorrida, pelo seu advogado e bastante procurador
que esta subscreve, vem mui respeitosamente, apresentar sua contra-ra-
zões ao Recurso Ordinário interposto por MARIA EDSIONE DOS SANTOS ,
aqui doravante chamada Recorrente, nos autos do processo em curso
por esta interposto perante essa MM. Junta, requerendo a V.Exª., se
digne de receber e mandar processar as referidas Contra-razões nos
termos da Lei.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 03 de outubro de 1984.

J. Reis



JCU - Goiânia GO.

Proc. nº 2054/53 em Crôu de Recurso Ordinário

RECORRENTE : Maria Edsione dos Santos

RECORRIDA : Onogás S/A Comércio e Indústria

RAZÕES DA RECORRIDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL:

A r. decisão recorrida deve ser mantida em todos os seus termos.

As razões da Recorrente fundamentam-se em meras alegações de que o estado gravídico, em qualquer está-
gio emerge direito de estabilidade.

Ora, pequeno equívoco, pois à luz da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva em que se estribou seu pedido, não flui direito a estabilidade senão após o prazo do Art. 392 do nosso Estatuto Obreiro.

Vejamos:

"EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada às empregadas gestantes a manutenção do seu emprego por mais 60 (sessenta) dias, além do tempo previsto no Artigo 392 e seus parágrafos da CLT." (grifamos).

Outra interpretação não poderia ser dada a referida Cláusula, pois, "além" significa algo que vem de-
pois.

Assim, a estabilidade ora referida vem após o tempo previsto no Artigo 392 §§, da CLT e não antes como pretendido pela Recorrente.

Não pode se olvidar que a Cõnvenção deu estabilidade à gestante de mais 60 dias após o parto. Isto, para evitar que ao terminar o período previsto no Art. 392 e seus



parágrafos, fosse a gestante demitida após retornar ao trabalho.

No caso vertente é a própria Recorrente que alega estar no 5º (quinto) mês de gestação e portanto, antes do período aquisitivo da estabilidade.

Ademais disso, é impossível deixar de esclarecer que a demissão da Recorrente se estribou na Súmula 142 do TST, portanto, de forma irreformável.

Quanto a r. sentença deve ser mantida "in totum", pois conforme alega a Recorrente em fls 61, que: "tanto o Art. 392 e §§ da CLT, quanto a Constituição Federal não dão garantia de emprego à gestante, a estabilidade é única e exclusivamente quando provém de norma coletiva".

Não comportando outro entendimento além preceituado na sentença e sendo a norma coletiva a única fonte, deverá ser mantida a decisão de primeiro grau.

Pelo exposto, espera a Recorrida seja mantida a decisão, para que mais uma vez vença à JUSTIÇA.

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia-GO., 03 de outubro de 1984.

Antonio Fernandes
ANTONIO FERNANDES
CPF nº 1.161.120
C.B. - GU 5487



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nestas datas, foi encaminhado ao DIN para publicação no

TRT - 10.ª REGIÃO	
SETOR DE REPROGRAFIA	
Extrato do <u>Taquetado de Rec.</u> <u>do agravo do fls. 09, 30/52,</u> <u>65/67.</u>	
Em <u>30</u> de <u>set</u> de <u>1986</u>	
SETOR DE REPROGRAFIA	

Leonardo Neves Machado
Aux. Trab. Jud - STP
TRT - 10ª Reg

CERTIDÃO

Certifico que foram por mim numeradas as fls. 28, 36 dos presentes autos.

Brasília, 30/04/86.

Leonardo Neves Machado
Aux. Trab. Jud - STP
TRT - 10ª Reg

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os emolumentos referentes aos traçados indicados nas fls. 36 e 25 do AI-157/86, com as respectivas autenticações, foram por mim contados. Sendo num total de duas peças, correspondendo ao valor de Cr\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis euzados) Brasília 05 de maio de 1986

Ludely Maria de Oliveira Rosa
Ass. Chefe do Setor de Arquivos do Segundo Grau



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação do Aguardante foi encaminhado ao DIN para publicação no D. J. U. (pagor emolumentos)

Brasília, 06 / 05 / 86

Juizara Maria S. Moreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

07 de maio de 1986.
Foi publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA a intimação do aguardante

para efetuar o pagamento das custas contidas à fl. 36 no importe de Cr\$ 226,00 no prazo legal.

Obs.: _____

Brasília, 07 de maio de 1986 (pág. 7395)

Maria Lúcia Itha Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Publicação

Nesta data, foram extraídas as guias de custas.

Em 07 / 05 / 86

Ludelcy Maria de Oliveira Rosa
Ass. Chefe do Setor de Cálculos de Segundo Grau

RECEBI as guias DARE, para recolhimento de

~~custas~~
Emolumentos

Em 07 / 05 / 86

Reginaldo Inquirido
-013-DF 1324-

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos da guia DARE que deverá

em 08 de maio de 1986

Ludelcy Maria de Oliveira Rosa
Ass. Chefe do Setor de Cálculos de Segundo Grau



04017930

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	
21 VALOR - CRS		22 MULTA E/OU JUROS	
23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF - 004. 088.911-49

09.05.86

04688

Maria Edsione dos Santos

BSB 70 000 DF

RO-2471/84

Emolumentos

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR STP N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO AI-157/86

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(S)

GUIA N.º EXPEDIDA EM 07.05.86

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

DEF11808MAI86 \$226,00RC16Z

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

04017930

CERTIDÃO

Certifico que esta folha contém 01 documentos.

Brasília, 08 de 05 de 1986

Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Ludely Maria de Oliveira Rosa
Ass. Chefe do Setor de Recursos do Segundo Grau

Exibido às senhoras Mesas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em 08/05/86

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Contraminuta
Aos 23 de maio de 1986

Denise dos Reis Gonçalves
Secretária Especializada



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Junte-se.

Brasília, 23 de maio de 1986.

Oswaldo Florencio Neme
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente

04820

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

27 MAI 86

Processo nº TRT/AI 157/86

ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com MARIA EDISIONE DOS SANTOS, notificada do agravo de instrumento supra, vem respeitosamente, por seu advogado, apresentar suas CONTRA-RAZÕES, cuja juntada aos autos requer, para que se processe / como de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 21 de maio de 1986.

Carlos Eduardo S. Monteiro
CARLOS EDUARDO S. MONTEIRO

OAB/DF - 1.840



AI 157/86

Agravante: MARIA EDISONE DOS SANTOS

Agravado : ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RAZÕES DE AGRAVADO

Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Egrêgia Turma,

Pretende a Agravante não prevaleça o r. despacho que denegou seguimento à Revista, uma vez que "requereu a juntada do instrumento de procuração no prazo de 15 (quinze) dias, facultado legalmente, a fim de evitar prejuízos à parte interessada".

Considerando decorrido nove dias da interposição do recurso, a advogada subscritora providenciou a juntada aos autos do substabelecimento do mandato outorgado pela Agravante, a teor do art. 37 do Código de Processo Civil, espera o provimento do recurso e o processamento / da revista.

Data maxima venia, não pode prosperar a pretensão.

Realmente, o recurso de revista foi subscrito por advogada que não juntou aos autos, COM O MESMO, o necessário instrumento de procuração, motivo pelo qual o r. despacho recorrido considerou o recurso juridicamente inexistente, acertadamente.

O art. 37 do Código de Processo Civil, aplica do subsidiariamente, que estriba o advogado, mesmo sem instrumento de mandato, em nome da parte intentar a ação, O PERMITE ESTRITAMENTE A FIM DE EVITAR



DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO, BEM COMO INTERVIR, NO PROCESSO, PARA PRATICAR ATOS REPUTADOS URGENTES.

Igualmente o § 1º, do art. 70 da Lei 4-215/63 só admite que o advogado postule em Juízo sem procuração EM NOME DA PARTE, a firmando urgência ou razão instante, sob a obrigação da sua exibição no prazo de quinze dias da procuração do CLIENTE.

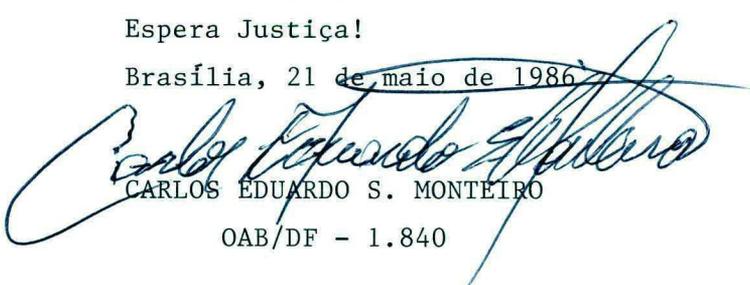
A hipótese dos autos é diversa, pois trata-se de SUBSTABELECIMENTO, ou seja, a parte já estava assistida no processo, conforme demonstra a procuração de fls. 8 e ao mesmo caberia a prática dos atos necessários, e, data maxima venia, o art. 37 do Código de Processo Civil e o art. 70 da Lei 4.215/63 não mencionam ou prevêm a hipótese de advogado procurar em Juízo sem instrumento de mandato para posterior exibição de SUBSTABELECIMENTO.

Dessa forma, o r. despacho agravado há de ser mantido, seja pela inexistência de disposição legal que preveja a admissão / de advogado procurar em Juízo para posterior justada de substabelecimento a fim de evitar decadência ou prescrição ou para ato reputado urgente, seja pela impossibilidade da alegação de tais fatos, uma vez que, data maxima venia, o recurso de revista tem prazo de oito dias para a sua interposição após a publicação do acórdão no Diário de Justiça e do qual o conhecimento é inequívoco pelo advogado, face à anterior publicação do extrato da ata, onde se / tem ciência do provimento ou improvimento do recurso ordinário, POIS, REPE - TINDO, A PARTE TINHA ADVOGADOS REGULAMENTE CONSTITUÍDOS DESDE A INICIAL.

Termos em que,

Espera Justiça!

Brasília, 21 de maio de 1986


CARLOS EDUARDO S. MONTEIRO

OAB/DF - 1.840



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos autos em favor do Sr. _____

Presidente, _____

Em _____ de maio de 1986

Assinado em _____

Secretário do Tribunal

Mantenho o despacho agravado.

Subam os autos do Agravo de Instrumento à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os autos principais baixem a origem.

Brasília, 23 de maio de 1.986.

Oswaldo Florencio Neme

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D.S.C.J.

- x -

Em 27 / 05 / 1986

ML
Secretário do Tribunal
Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 28 de maio de 1986

Periurus Távares

Carmen Lucia de Moura e Cunha Fonseca
Técnico de Trabalho Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a o Coleado
Tribunal Superior do Trabalho
Aos 30 de maio de 1986

Periurus Távares
Carmen Lucia de Moura e Cunha Fonseca
Técnico de Trabalho Judiciário

4

43
E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos02..... dias do mês dejunho..... de
1986..... autuei o presente Agravo de Instrumento, o qual tomou o nº4219.....,
contendo43..... folhas, todas numeradas.

.....Márcia.....

REMESSA

Aos02..... dias do mês dejunho..... de
1986....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho .
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....Márcia.....

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência Pública de 25/06/86, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. _____

Carlos Sebastião Doncelis

Em 25/06/86

Diretor da D.D.J.

Seli de Souza Costa
Dir. da DDJ - Subst.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/AI/ 4.219/86.5

10ª REGIÃO

AGRAVANTE: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

AGRAVADO : ONOGÁS S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA

P A R E C E R

Recurso regular, tempestivo e contraminutado. Por satisfeitos os pressupostos de recorribilidade merece conhecido.

Contudo, não desafia provimento. Não socorre à Agravante o protesto por juntada de instrumento procuratório à revista intentada, no prazo previsto no art. 37/CPC, eis que não aplicável, in casu, o disposto no mandamento legal supra.

Correto o r. despacho denegatório, o que nos leva a opinar pelo improvimento do apelo, sendo nosso parecer sub censura.

Brasília, 26 de Junho de 1986.


Carlos Sebastião Portella

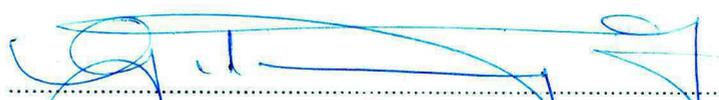
PROCURADOR DO TRABALHO

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de AI-4.219/86-5

Em 20 de NOVEMBRO de 19 86


Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RANOR BARBOSA

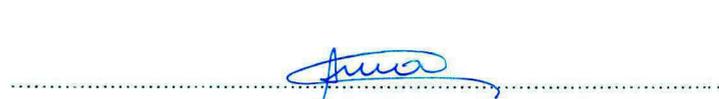
Em 20 de NOVEMBRO de 19 86


Ministro Presidente

CONCLUSÃO

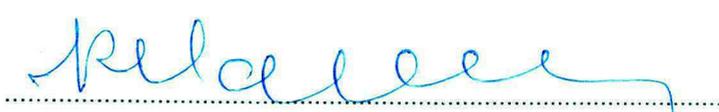
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 20 de NOVEMBRO de 19 86


Secretário

VISTO

Em 2 de 12 de 19 86


Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AI-4219/86

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente Prates de Macedo

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Muryllo de Britto
Santos Filho e dos senhores Ministros
Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa (relator)
Mendes Cavaleiro

resolveu a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar
provimento ao agravo.

Agravante: MARIA EDSIONE DOS SANTOS

Agravado: ONOGÃS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Terceiro interessado:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 1986


Secretário da Turma
Muryllo de Albuquerque M. D. Santos

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 03/12/86

de Borges
DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro **RANOR BARBOSA**

S.A. 04/12/86

Amorim
SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. 19/12/86

J. Beeno
SERVIDOR



48
F

ACÓRDÃO

(Ac. 3ª T. - 4776 /86)

Proc. nº TST - AI - 4219/86.5

RB/mc.

Substabelecimento. A finalidade do disposto no art. 37 do CPC permite interpretação ampla para abranger o substabelecimento que outra coisa não é do que a própria procuração.

Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TST - AI - 4219/86.5, em que é Agravante MARIA EDSIONE DOS SANTOS e é Agravado ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

A reclamante agrava de instrumento (fls. 02 a 04) o despacho de fls. 22 que considerou insubsistente sua revista (fls. 17 a 21) porque assinada por advogado sem procuração nos autos.

Há contraminuta às fls. 39 a 41 e o Ministério Público do Trabalho opina pelo não provimento do apelo (fls. 44).

É o relatório.

V O T O

Conheço do agravo por bem aviado.

No mérito, conforme se verifica pelos docs. de fls. 21 e 05, a situação da advogada resultou regularizada nos termos do art. 37 do CPC, cuja finalidade permite interpretação ampla para abranger o substabelecimento que outra coisa não é do que a própria procuração.

Dou provimento para ensejar a subida da revista da reclamante.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar à revista.

Brasília, 03 de dezembro de 1986.



Prates de Macedo Presidente



Ranor Barbosa Relator

Ciente: 

Muryllo de Britto Santos Filho Procurador



119
F

PUBLICAÇÃO

Ac. n.º 4776 / 86 Proc. nº AJ - 4219 / 86.5

R.

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____

em pública audiência Presidência _____ Pelo Exmo. Sr. _____

foi publicado o acórdão _____ do que em _____

Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 19 de Dezembro 1986.

O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, 19 de Dezembro de 1986

Eu _____

lavrei a presente. E eu Odinete Persiano de Almeida

P/ Diretor de Serviço, o subscrevi.

OPR

Transmita-se à Secretaria d _____
Em 19 / 12 / 86

P/ *OPR* Diretor de Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. Peto

Brasília 18 de 02 de 19 87

SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 20 de Janeiro de 1987

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 20 de Janeiro de 1987

Marco Antônio P. de Matos

Diretor da Secretaria Judiciária
Marco Antônio P. de Matos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Requisitem-se os autos do Recurso
Ordinário, em face do provimento do agra
vo de instrumento.

Brasília, 24 de fevereiro de 1.987.

Oswaldo Florencio Neme

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

PARTE EM BRANCO

Ribeiro
D^{ca} Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

OF. 9179.19SC7.Mº023/87

Aos 24 de fevereiro de 1987

Vera Lúcia Ribeiro

D^{ca} Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

OF. TRT. DSCJ. Nº 023/87

Em 24 de fevereiro de 1.987.

Exmo. Sr. Juiz:

Em razão de ter sido provido o Agravo de Instrumento, solicito a V.Exa. a remessa, a este Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dos autos do Recurso Ordinário nº 2471/84 (processo-2054/83), entre partes MARIA EDSIONE DOS SANTOS e ONOGÁS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Na oportunidade apresento a V.Exa. as expressões de distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

EXMº. SR.

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RUA 88 Nº 25 SETOR SUL

GOIÂNIA-GO

74.000

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Diretoria do Serviço de
Cadastramento Processual

Em 24 / 02 / 1937

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 24 de 02 de 1937

Neide M. Torquato da Silva
Chefe do Serviço de Classificação
e Revisão

